



**CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)**  
**Ata da 86ª reunião, realizada em 10 de junho de 2019**

1 Em 10 de junho de 2019, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica  
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos  
3 (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os  
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Breno Esteves  
6 Lasmar e o presidente suplente Marcelo da Fonseca, representantes da  
7 SEMAD. Representantes do poder público estadual: Livia Regina Baptista  
8 Gamboge Reis, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de  
9 Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae);  
10 Luciano José Alvarenga, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
11 (MPMG). Representante do poder público municipal: Antônio Geraldo de  
12 Oliveira, da Prefeitura Municipal de Patrocínio; Rodrigo José Gonçalves, da  
13 Prefeitura Municipal de Betim; Meirelene Arantes do Reis, da Prefeitura  
14 Municipal de São João do Manteninha. Representantes dos usuários de  
15 recursos hídricos: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do  
16 Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da  
17 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg);  
18 Denes Martins da Costa Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).  
19 Representantes da sociedade civil: Helena Lúcia Menezes Ferreira, do  
20 Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (CRBio); Gustavo Bernardino  
21 Malacco da Silva, do Instituto Guaicuy – SOS Rio das Velhas / Gustavo  
22 Tostes Gazzinelli, da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo  
23 Mineiro (Angá); Leonardo Campos de Assis, da Universidade de Uberaba  
24 (Uniube). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O presidente suplente Breno  
25 Esteves Lasmar declarou aberta a 86ª reunião da Câmara Técnica  
26 Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve  
27 manifestações. **DELIBERAÇÕES. 3) EXAME DA ATA DA 85ª REUNIÃO.**  
28 Aprovada por unanimidade a ata da 85ª reunião da Câmara Técnica  
29 Institucional e Legal, realizada em 13 de maio de 2019, com as seguintes  
30 alterações: - Linha 14, onde está escrito “Federação das Indústrias do  
31 Estado de Minas Gerais (Fiemg), lê-se “Associação Brasileira de Geração de  
32 Energia Limpa (Abragel)”; - Linha 19, complementar o nome da instituição  
33 “CRBio – 4ª Região”. **4) RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE**  
34 **PENALIDADES REFERENTE A INFRAÇÃO A NORMAS DE UTILIZAÇÃO**  
35 **DE RECURSOS HÍDRICOS. 4.1) Autuado: Ângelo Parenti. Infração:**  
36 **‘Descumprir condicionante aprovada na outorga, inclusive planos de**  
37 **monitoramento ou equivalentes. Município: Pouso Alegre/MG. Processo**

38 **administrativo: 582603/18. Auto de infração: 097783/2018. Processo SEI**  
39 **nº 2240.01.0000409/2019-38. Apresentação: Núcleo de Autos de Infração**  
40 **do IGAM. Retorno de vista: Faemg.** Recurso deferido por unanimidade nos  
41 termos do parecer de vista da Faemg, que opinou pela anulação do auto de  
42 infração, com manifestação favorável da área técnica do IGAM,  
43 considerando ter sido lavrado de maneira equivocada. **5) PROCESSO**  
44 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE**  
45 **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA. 5.1) Salto Fé Energética S/A.**  
46 **Processo de outorga nº 30370/2013. Município: Nova Ponte/MG.**  
47 **Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.** Processo  
48 baixado em diligência e encaminhado à Câmara Técnica de Instrumentos de  
49 Gestão (CTIG) para análise e manifestação sobre o recurso, conforme  
50 discussão e deliberação nesta sessão. A baixa em diligência foi aprovada  
51 por maioria, com votos contrários da Fiemg e do Ibram. **Esclarecimentos**  
52 **sobre impedimento.** O conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva  
53 declarou seu impedimento neste item de pauta, e assumiu a cadeira do  
54 Instituto Guaicuy o conselheiro suplente Gustavo Tostes Gazzinelli. Após  
55 diligência nesta sessão, a Secretaria Executiva informou que, conforme o  
56 Ofício nº 104/2018, de 11/10/2018, o Instituto Guaicuy registrou seu  
57 representante titular Gustavo Bernardino Malacco da Silva e o suplente  
58 Gustavo Tostes Gazzinelli. Com o resultado da diligência, a Presidência  
59 atestou a legitimidade da participação do conselheiro suplente neste item de  
60 pauta. **Presidente Breno Esteves Lasmar:** “Após a diligência realizada pela  
61 Assessoria dos Órgãos Colegiados da SEMAD, foi identificado o Ofício nº  
62 104/2018, de 11 de outubro de 2018, do Instituto Guaicuy, que registra como  
63 seu representante titular o Gustavo Malacco e o suplente Gustavo Gazzinelli.  
64 Então o Gustavo Gazzinelli representa o Instituto Guaicuy como  
65 representante suplente. Por essa razão, identificamos o equívoco na placa  
66 de identificação que estaria como Angá e deveria estar, sim, como Instituto  
67 Guaicuy, para que possa então reconhecer a sua legitimidade de  
68 permanência na discussão enquanto Instituto Guaicuy, inclusive com a  
69 própria opinião exarada pela equipe jurídica da Procuradoria do IGAM, que  
70 está aqui presente.” **Vânia Mara de Souza Sarmiento/Assessoria dos Órgãos**  
71 **Colegiados/SEMAD:** “Detectado isso e constatado que o presidente da Angá  
72 está aqui e nos informa que não houve compartilhamento de cadeira, nós  
73 vamos fazer a alteração na 422, deixando a vaga da CTIL para o Guaicuy,  
74 como está expresso no ofício.” **Presidente Breno Esteves Lasmar:** “Está  
75 registrado, confirmado. Eu peço desculpas aos senhores conselheiros pelo  
76 transtorno e pela demora. Nós vamos promover, através da Assessoria dos  
77 Órgãos Colegiados, junto com a Assessoria Jurídica do IGAM, todos os  
78 ajustes e adequações necessários, mas vou pedir para que a gente retoma  
79 então a nossa discussão de pauta.” **Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli:**  
80 “Presidente, em primeiro lugar, eu queria dizer que, para mim, foi um enorme

81 constrangimento isso que acabou de acontecer aqui. Eu já estou aqui há  
82 alguns anos, então acho que esse tipo de desinformação, má orientação –  
83 não no sentido da maldade, mas malfeita – é uma coisa muito  
84 constrangedora. E eu queria, primeiro, deixar isso registrado. Segundo, eu  
85 queria deixar registrada uma segunda coisa. Eu não vou chamar de  
86 incompetência porque respeito os técnicos que estão aqui, sejam da  
87 Procuradoria Jurídica, sejam do IGAM, da área de fiscalização e tudo mais.  
88 Nós hoje tivemos duas situações aqui em que tivemos que ficar obrigados...  
89 Primeiro, uma empresa foi autuada de forma uma incompetente, aí, sim, me  
90 parece, a pessoa não usou da sua competência técnica e processualística  
91 para multar a empresa, para autuar a empresa. Essa empresa teve que se  
92 desdobrar para vir aqui e responder, recorrer. Tudo isso é dinheiro, tudo isso  
93 é tempo das pessoas. E depois foi criada essa situação constrangedora  
94 aqui, sendo que poderia ter sido dirimida antes da reunião. Então eu gostaria  
95 que isso ficasse registrado em ata, essa minha fala, na íntegra. São dois  
96 exemplos, numa única reunião, de má organização por parte do Sisema –  
97 vou falar assim para ficar bem genérico –, seja na autuação de uma  
98 empresa de uma forma indevida, que foi reconhecido aqui que foi indevida  
99 pelo próprio órgão, seja para ficarmos aqui uma hora esperando uma coisa  
100 que poderia ter sido dirimida antes. Além da situação constrangedora.”

101 **Manifestações sobre o recurso em pauta contra decisão de Comitê de**  
102 **Bacia Hidrográfica.** Valéria Ferreira Borges/Procuradoria Jurídica do IGAM:

103 “Na última reunião, o conselheiro Gustavo Malacco fez uma crítica  
104 construtiva do parecer, porque muitas vezes fazemos o parecer, temos esse  
105 conhecimento e acabamos deixando de relatar de uma forma mais detalhada  
106 a legislação, e pode gerar dúvida mesmo. Então nesse aspecto eu  
107 considerei a crítica bem construtiva. Mas a opinião continua a mesma. Nós  
108 achamos que é a CTIL mesmo. O que foi suscitado é que poderia haver uma  
109 irregularidade numa delegação de competência recursal, o que é vedado  
110 pela lei, do Plenário para a CTIL. Nós voltamos, fizemos todo um estudo, e a  
111 competência dos órgãos de Estado, suas entidades, bem como os  
112 servidores, sua administração, é dada por lei, tem que estar na lei, o que  
113 chamamos de competência originária primária. Essa competência de  
114 analisar recursos de decisões de Comitê está na Lei 13.199, que traz que  
115 essa competência é do Conselho, mas não traz, dentro da estrutura do  
116 Conselho, quem seria competente. Então nesse primeiro aspecto nós  
117 entendemos que não há que se falar que o Plenário delegou para a CTIL,  
118 porque o Plenário não tem essa competência originária, quem tem é o  
119 Conselho. E o Conselho é um todo, o Conselho é a Secretaria Executiva,  
120 são as Câmaras Técnicas, o Plenário, o presidente, a composição dele.  
121 Então é o todo. Então nós entendemos que não existe uma ilegalidade na  
122 Deliberação Normativa 44, que trata do Regimento Interno, ela não é  
123 incompatível com a lei, porque o Conselho está exercendo. Quando

124 chegamos ao Regimento Interno é que percebemos que o Regimento  
125 Interno é mal redigido. Então gera um certo conflito, porque o artigo 15 do  
126 Regimento traz em seus incisos, e há duas possibilidades no mesmo artigo.  
127 No inciso, ele fala que o Plenário tem competência para analisar e julgar as  
128 matérias do artigo 4º. E depois no inciso V fala que o Plenário pode instituir  
129 Câmaras Técnicas para desenvolver essas atividades de análise das  
130 competências do artigo 4º. Nós fizemos uma interpretação sistemática da  
131 norma considerando a Deliberação Normativa 21, de 2008, quando o  
132 Conselho, por uma prerrogativa sua, fez uma deliberação em que criou as  
133 Câmaras Técnicas – as três existentes hoje, CTIL, CTIG, CTPLAN – e  
134 conferiu a elas as competências regimentais. Então lá em 2008 já tinha  
135 colocado para a CTIL essa competência como instância recursal definitiva.  
136 Depois, na alteração do Regimento Interno, na DN 44, coloca no artigo 15  
137 essa possibilidade de criação de Câmara Técnica e, no artigo 22, reafirma  
138 que quem vai ser a instância definitiva, recursal, contra decisões de Comitê,  
139 é a Câmara Técnica Especializada criada para esse fim. Dentro dessa  
140 interpretação sistemática, nós entendemos que a CTIL é a Câmara Técnica  
141 competente para fazer essa análise. Não obstante, entendemos também que  
142 não é a solução mais adequada. Nós até trouxemos dentro do parecer uma  
143 proposta de alteração, que, futuramente, os senhores vão ver a viabilidade  
144 de atender ou não. Mas o que também foi questionado é que o Plenário é  
145 uma instância que tem mais representatividade, e, de fato, é, ainda que a  
146 CTIL também seja uma Câmara democrática e participativa, que tem  
147 representação dos quatro segmentos de forma proporcional. Mas realmente  
148 o debate é mais amplo no Plenário. Então futuramente eu acho que vocês  
149 vão ter que decidir, se quiserem alterar o Regimento, se continua no  
150 Plenário ou se continua nas Câmaras Técnicas a instância como instância  
151 recursal definitiva. Continuando nas Câmaras Técnicas, é o que colocamos  
152 como proposta. Tem que ir para as Câmaras Técnicas de acordo com a  
153 matéria. Eu não analiso processo de outorga, mas, pelo pouco de que já  
154 participei, eu acho que 90% de recursos e processos de outorga, de DRDH,  
155 são questões de mérito, questões técnicas de mérito. E a CTIL não analisa  
156 mérito. Então jogar tudo para a CTIL como instância recursal eu não acho  
157 que seja o mais adequado. Matéria pertinente à outorga, qual a Câmara  
158 Técnica competente? A CTIG. Então é ela que vai ser a instância final. Ou  
159 então Planos: CTPLAN. Se for uma questão basicamente jurídica dentro de  
160 um recurso, vem para a CTIL. Mas eu acho que, se a intenção, futuramente,  
161 for continuar a instância recursal nas Câmaras Técnicas, eu acho que deve  
162 vir de uma forma mais clara no Regimento, separado por matéria. Porque  
163 senão se vai criar sempre o pedido de diligência. Porque vai vir para a CTIL,  
164 que não vai discutir mérito e vai ter que baixar em diligência para uma outra  
165 Câmara Técnica analisar a questão meritória. Então foi só uma sugestão de  
166 alteração, e futuramente vocês avaliam. Mas em relação aqui hoje a

167 competência é da CTIL, nós realmente não vislumbramos nenhuma  
168 irregularidade, até mesmo porque não podemos falar que teve essa  
169 delegação de competência do Plenário para a CTIL. Como eu disse, na lei  
170 não fala 'Plenário', fala 'Conselho'. E o Conselho está exercendo sua  
171 competência originária por meio de uma Câmara Técnica que ele mesmo,  
172 dentro do seu Regimento, teve essa prerrogativa de achar que seria o mais  
173 correto, mais eficiente na época.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Eu  
174 pergunto se alguém quer algum esclarecimento adicional quanto a esse  
175 ponto específico de competência da Câmara, que foi o motivo da baixa em  
176 diligência na última reunião.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu  
177 acompanho, em parte, o parecer jurídico, assinado pela Valéria, inclusive,  
178 quando ela diz que o ideal seria que essas questões de recursos fossem  
179 decididas pelo Plenário. Agora, eu acho o seguinte, até opino que essa  
180 matéria deveria ser remetida para o Plenário e não da forma como veio para  
181 cá para ser decidida. Eu tenho essa opinião. Eu acho que é o caso de o  
182 presidente avaliar sobre isso e dos colegas também. Agora, eu discordo de  
183 uma coisa de que a Valéria, insistentemente, fala nos pareceres dela: que  
184 não cabe à CTIL discutir questão de mérito. Isso eu acho improcedente, e  
185 vou argumentar nesse sentido. Você escreveu no seu parecer ‘suas  
186 competências (da CTIL) são delimitadas para avaliação da legalidade e  
187 análise da técnica legislativa, não podendo os seus membros julgar  
188 questões de mérito’. A frase que eu estou citando, que eu peguei. Aí nós  
189 vamos analisar o que diz o artigo 2º da Deliberação Normativa 21/2008, que  
190 estabelece as competências da CTIL. Eu vou citar dois casos que eu acho  
191 que transcendem um pouco esse aspecto estrito da legalidade e de técnica  
192 legislativa. Primeiro, o inciso I diz que também entra na discussão a  
193 constitucionalidade, que é uma palavra que você não citou na sua análise. E  
194 quanto às normas, a aplicação delas, a compatibilização das propostas de  
195 normas de gestão de recursos hídricos com as de gestão ambiental. Se você  
196 analisar esse aspecto, por exemplo, as condicionantes propostas pelo CBH  
197 Araguari estão, basicamente, tratando disso, de compatibilização da gestão  
198 de recursos hídricos com a gestão ambiental. Depois, diz aqui também o  
199 seguinte: que ‘a CTIL pode rejeitar, no todo ou em parte, proposta analisada  
200 sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade, integração institucional e  
201 técnica Legislativa’. Inciso III, as competências da CTIL. Eu anotei como  
202 sendo três. Podem ser quatro, mas, de qualquer forma, o conteúdo é o  
203 mesmo. Eu vou falar uma coisa, a sensação que eu tenho, Valéria, quando  
204 vocês falam isso: vocês estão querendo reserva de mercado para decidir –  
205 vocês, do Jurídico – o que nós podemos ou não podemos discutir aqui. E eu  
206 não concordo com isso, acho uma posição corporativista da AGE vir com  
207 essa argumentação. E acho que aqui cabe a nós discutir questões de  
208 mérito. Eu não vou discutir questão de mérito referente a determinados  
209 aspectos técnicos que talvez competissem a uma Câmara Técnica. Mas veja

210 que, nesse caso, sequer veio avaliação técnica, só veio parecer jurídico para  
211 nós. Então não existiu uma avaliação técnica sequer desse processo por  
212 nenhuma Câmara que supostamente deve tratar disso no âmbito do CERH.  
213 Então eu acho que já veio mal orientado nesse sentido. O que é legalidade,  
214 o que é constitucionalidade, o que é institucionalidade? Eu acho que,  
215 quando fazemos essa compatibilização de textos legais, de aspectos que  
216 dizem respeito ao poder fazer, ao direito que o Estado tem de conceder  
217 direitos, inevitavelmente, entramos em discussão de mérito. Se não  
218 houvesse isso, nós não precisaríamos estar aqui, bastava a Procuradoria  
219 Jurídica dar um parecer, e estava resolvido. Às vezes, muito mal resolvido,  
220 como às vezes os pareceres da Procuradoria Jurídica, muitas vezes,  
221 encaminham nesse sentido. Mas eu acho que a nós cabe discussão de  
222 mérito, sim, senão nós não estaríamos aqui. Então não posso concordar  
223 com essa reiteração de uma interpretação que não está na norma. Não está  
224 escrito na norma que não cabe à CTIL analisar mérito, isso não está escrito  
225 em nenhum lugar na norma, isso é uma mera interpretação corporativa de  
226 quem acha que deve analisar e dizer o que pode e o que não pode. Não  
227 está escrito em nenhum lugar que não cabe a nós discutir questão mérito,  
228 isso é uma interpretação de vocês. E uma mentira ou uma interpretação  
229 equivocada, repetida inúmeras vezes, acaba levando os Colegiados ou seus  
230 membros acharem que aquilo é a realidade, subverte, inclusive,  
231 completamente, o espírito quer da Lei 13.199 quanto da 9.433. Então divirjo  
232 radicalmente desta posição de que não cabe a nós discutir mérito. Você  
233 pode falar que não cabe a nós discutir qual é o volume outorgável do  
234 córrego tal, agora, discutir mérito da legalidade, da constitucionalidade, da  
235 institucionalidade, da compatibilidade entre o meio ambiente e a Política de  
236 Recursos Hídricos, isso cabe à CTIL, sim, e está previsto nas suas  
237 competências. E eu sou contra mudar o Regimento Interno do CERH, em  
238 princípio, que, aliás, é muito melhor do que o Regimento Interno do COPAM,  
239 coisa que eu já disse para o Marcelo, em outra reunião. Lembra, Marcelo?  
240 Eu falei 'aproveitem um pouco das qualidades do Regimento Interno do  
241 CERH e tentem incorporar ao Regimento Interno do COPAM'. Aí têm vários  
242 exemplos, e não vamos entrar aqui na discussão. Mas eu começaria por  
243 esse aspecto da aceitabilidade das condicionantes que a empresa quis  
244 negar dizendo que elas não devem sequer entrar como recomendação. No  
245 mínimo, duas das condicionantes deveriam entrar. No mínimo, duas, na pior  
246 das hipóteses." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Sobre essa questão  
247 do parecer feito pela Procuradoria do IGAM, Gazzinelli, de certa forma, eu já  
248 digo que tenho que concordar com você no que você está esperando. Eu  
249 concordo com você nessa situação, não em tudo. Tem um pequeno ponto  
250 em que não vou concordar, mas tenho que concordar com você em grande  
251 parte do que você disse agora. Realmente, nessa parte, a questão do mérito  
252 não está na norma, nas competências da CTIL ou não. Só uma coisa com

253 que eu não concordo com você, no que se refere ao processo: que diz que  
254 não houve, para nós, análise técnica. Tudo bem, pode não ter sido anexada  
255 agora diretamente uma análise técnica, mas houve, a análise técnica foi  
256 devidamente feita pelos técnicos da Supram, tanto que consta o parecer  
257 deles no link que foi disponibilizado pela Secretaria Executiva. E consta não  
258 só o parecer que subsidiou o deferimento da outorga, como também o  
259 parecer que contrapõe, ponto a ponto, o recurso feito pela Angá. Então a  
260 análise técnica realmente consta, sim. Não de Câmara, mas há uma análise  
261 técnica no processo, sim.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Ela foi  
262 disponibilizada para nós?” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Foi.”  
263 Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Para esta reunião de hoje?”  
264 Conselheira Denise Bernardes Couto: “Foi da seguinte forma. Na última  
265 reunião, todos os documentos foram disponibilizados no site, e, para esta  
266 reunião, o que a Secretaria Executiva fez? Colocou o link da reunião  
267 anterior, que remete aos documentos anteriores – era só clicar lá –,  
268 juntamente com esse parecer jurídico do IGAM. Então nesse ponto eu  
269 discordo, mas, quanto às outras coisas que você disse, eu tenho realmente  
270 que concordar com você em determinados pontos.” Presidente Breno  
271 Esteves Lasmar: “Só fazer uma pergunta com relação ao motivo da baixa em  
272 diligência da última reunião. Como foi feito o esclarecimento pela CTIL de  
273 que a instância decisória é esta Câmara, e esse ponto está sendo colocado  
274 aqui, eu gostaria de, primeiro, vencermos essa etapa da discussão, com  
275 relação ao aspecto que foi apresentado de que esta Câmara detém  
276 competência legal para julgar o processo que está aqui em discussão. E aí,  
277 em seguida, nós vamos entrar nas demais discussões que permeiam esse  
278 assunto da pauta. Só para evitar que o assunto não seja vencido.”  
279 Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira: “Em relação à nota jurídica, eu  
280 tenho uma dúvida a fazer logo na primeira página. Se nós pegarmos a ata,  
281 na linha 115 está bem especificado: ‘Processo baixado em diligência para  
282 esclarecimentos quanto à competência da CTIL’. No parecer, está redigido  
283 da seguinte forma: ‘No entanto, a referida Câmara Técnica, em sua 85ª  
284 reunião, ordinária, realizada em 13 de maio de 2019, baixou o processo em  
285 diligência para que fosse esclarecido se não houve delegação irregular’.  
286 Salvo a memória – eu reli a ata –, em nenhum momento foi dito aqui da  
287 questão de ser uma delegação regular ou irregular. Nós queríamos  
288 esclarecimentos quanto à competência. Então quando eu leio, já na primeira  
289 página da sua nota, que não houve uma delegação irregular, parte-se do  
290 pressuposto de que teve um posicionamento, e não houve. E você  
291 direcionou todo o seu parecer fundamentado nessa questão de regularidade.  
292 O que, na minha avaliação, não houve, o pedido está claro na ata: diligência  
293 para esclarecimento quanto a competência. Não houve posicionamento. E  
294 no início da sua fala você retornou a falar a palavra ‘irregularidade’, e mais  
295 adiante a eliminou e usou a palavra ‘conflito’. Quando eu vou fazer um

296 parecer tendo como pressuposto de que já houve um posicionamento  
297 irregular, eu direciono a minha análise, toda fundamentada, como você  
298 apresentou, mas, de antemão, uma coisa que não era. Isso me causou um  
299 certo incômodo ao analisar tudo, porque não foi isso o decidido. E mais  
300 adiante, pegando a última página, além do que você já argumentou em  
301 relação às competências, eu fico vendo que, na conclusão, no primeiro item  
302 você se posiciona de uma forma clara. Segue em frente. Depois, no 3 e no  
303 4, você julga conveniente a alteração do Regimento e vê a questão dos  
304 requisitos de admissibilidade. Aí fica uma pergunta. Diante ainda de dúvidas  
305 em que se conflituam o item 1 e os itens 3 e 4, como conduzimos uma  
306 posição, uma votação? Eu não me sinto esclarecida, porque é e, ao mesmo  
307 tempo, tem uma recomendação. Que eu acho pertinente. Então como se faz  
308 para caminhar?" Valéria Ferreira Borges/Procuradoria Jurídica do IGAM:  
309 "Talvez não esteja na ata, mas eu me lembro bem das discussões, não era  
310 só avaliar as competências da CTIL, porque da competência da CTIL eu já  
311 tinha falado no primeiro parecer. Então a competência estava bem clara no  
312 primeiro parecer que nós demos. Pode ser que eu tenha usado a palavra  
313 'irregular', 'irregularidade', uma palavra meio forte, mas na discussão, na  
314 última reunião, eu me lembro de que foi colocada essa questão da  
315 delegação, tanto que teve a citação da Lei 14.182, de que não se podia  
316 delegar competência recursal. Isso foi falado. Pode não estar na ata, mas foi  
317 falado na reunião. Então por isso que direcionamos, porque a competência,  
318 já tinha sido falado que era da CTIL. Em relação ao parecer, nós quisemos  
319 deixar claro mais essa questão mesmo, a competência já estava lá. O que  
320 foi levantado é o seguinte: 'Não é do Plenário, e o Plenário está delegando?'  
321 Por isso nós direcionamos para essa questão. Os dois pareceres apontam  
322 que é a CTIL. Nesse segundo, eu entendi dessa forma, que a crítica  
323 apontada era mais em relação a isso. 'Você não falou da Lei 14.182, que  
324 proíbe delegação de competência'. Isso eu me lembro de que, na discussão,  
325 foi falado. Então eu direcionei, digamos assim, o parecer para esse sentido  
326 porque foi do que eu me lembrava de que tinha sido relatado e falado aqui  
327 nas discussões. Em relação à conclusão, na verdade, não sei se foi o  
328 Marcelo ou o Thiago que depois mandou um despacho para nós, que achou  
329 que ficou confuso mesmo. Falou: 'Isso aqui é só no caso de alteração do  
330 Regimento ou já é para aplicar nesta reunião de agora?' Eu falei que, se  
331 soubesse, não tinha nem colocado isso na conclusão. Porque, lendo o  
332 parecer, o que estamos falando de questão de controle de admissibilidade,  
333 se for para as Câmaras Técnicas, que a CTIL seja acionada no caso de  
334 dúvida jurídica e tudo, isso é uma sugestão, se porventura o Conselho  
335 entender que deve alterar o Regimento para esse sentido. Porque o que  
336 ficou claro para mim também na última reunião é que têm muitos  
337 conselheiros que não estavam confortáveis com a situação de a CTIL – ou  
338 seja lá que Câmara Técnica for – ser a instância recursal. Eu acho que

339 muitos conselheiros acham que tem que ser o Plenário. Então se,  
340 futuramente, se quiser discutir isso, nós colocamos como sugestão.  
341 Primeiro: é o Plenário ou são as Câmaras Técnicas? Se forem as Câmaras  
342 Técnicas, então que se direcionem por matéria. Foi essa a nossa sugestão.  
343 Então os itens 3 e 4 aqui se referem às sugestões de alteração que nós  
344 demos no corpo do parecer. E nos itens 1 e 2 falamos que é a CTIL – é a  
345 conclusão do parecer mesmo – como instância recursal.” Conselheiro  
346 Luciano José Alvarenga: “Em primeiro lugar, Valéria, eu queria agradecer  
347 muito pela elaboração do parecer e queria agradecer, sobretudo, pela sua  
348 postura de escuta, de autocrítica em relação àquilo que foi suscitado na  
349 última reunião. Eu acho que precisamos dessa atitude, atitude de escuta, de  
350 autocrítica, o que realmente é uma coisa importante, que todos precisamos  
351 fazer um cuidado metodológico. Então eu queria te agradecer por isso. Eu  
352 conversava antes com alguns colegas aqui do Conselho, eu acho que nós  
353 estamos aqui diante de um caso difícil, e as suas conclusões, a meu ver,  
354 refletiram isso. Digo com todo respeito o que vou dizer aqui: ficou um pouco  
355 confuso para nós, porque causou uma certa ambiguidade. Tem um  
356 encaminhamento em relação ao caso, mas tem uma recomendação geral  
357 em relação ao Regimento. Eu particularmente me filio entre os que você  
358 indicou como sendo pessoas que entendem que o Plenário deve exercer  
359 essa atribuição, por uma razão simples. E não estou me dizendo aqui dono  
360 da verdade, é apenas uma opinião jurídica. Eu acho que o Plenário, pela sua  
361 condição de representatividade, realizaria melhor a ideia de participação na  
362 construção da decisão. Simples, é isso. Agora, eu sei que existe um  
363 conjunto de regras que densificam esse processo de participação, e sei que  
364 posso estar equivocado no entendimento geral, mas é uma opinião que eu  
365 sustento. Então eu queria te agradecer pela elaboração da nota, mas queria  
366 dizer ‘eu não estou convencido ainda’. Porque nós temos uma situação difícil  
367 aqui, nós temos um caso para nos pronunciarmos sobre ele, mas tem uma  
368 dúvida que é uma questão geral, estruturante. E essa dúvida estruturante é  
369 que me levou a colocar algumas questões na última reunião, inclusive.  
370 Primeiro, eu queria te agradecer e espero que consigamos resolver isso,  
371 mas queria deixar claro, eu não estou convencido. Eu acho que vou me  
372 convencer, acho que vou construir uma solução. Não digo ‘não vou me  
373 convencer dessa opinião’, acho que nós chegaremos a uma solução, mas  
374 ainda não estou convencido.” Valéria Ferreira Borges/Procuradoria Jurídica  
375 do IGAM: “Primeiro, agradecer as palavras. Realmente, não é uma questão  
376 fácil. É difícil, e esse processo foi difícil desde o início, teve vários  
377 questionamentos de legitimidade da entidade, de questão de preparo. Então  
378 está sendo difícil trabalhar nesse processo. E o Regimento, o Gustavo já até  
379 falou que é contrário à alteração. Eu acho o Regimento bom, mas acho que  
380 tem pontos conflitantes, que realmente a interpretação não é fácil. Mas eu  
381 analisei e hoje não vejo como cenário ideal sendo a CTIL a Câmara final.

382 Mas hoje, fazendo a interpretação da legislação, como nós fizemos, para  
383 mim é a CTIL. Eu concordo também que o Plenário é uma instância que tem  
384 um maior debate democrático, participativo, sem dúvida, mas eu olhei pelo  
385 aspecto da legalidade, fiz a interpretação sistemática e achei que hoje, ainda  
386 que não seja o cenário ideal, é o que se tem. A primeira questão é essa, que  
387 realmente não é fácil, a interpretação não é fácil. Eu acho que o Regimento  
388 tem que ser alterado em alguns pontos, não todos, mas pontos bem  
389 específicos, para deixar a redação realmente mais clara. Porque quando eu  
390 tenho que analisar, fazer uma interpretação sistemática dentro do próprio  
391 Regimento, para mim já é claro que ele não é bom. Uma coisa é ter uma  
392 interpretação sistemática pegando várias normas, outra coisa é ter que fazer  
393 uma interpretação dentro da própria. E na questão do convencimento eu vou  
394 até pegar um gancho no que você falou. O parecer jurídico – eu já falei isso  
395 aqui várias vezes – é opinativo, é um estudo que fazemos dentro do  
396 Jurídico, e naquele momento é o nosso entendimento, ele não é vinculante.  
397 Então eu não tenho pretensão nenhuma de convencer ninguém aqui. Nós  
398 fazemos nosso estudo como a maior responsabilidade possível e  
399 apresentamos a opinião que é do Jurídico neste momento. Eu falo ‘do  
400 Jurídico neste momento’ porque o direito é muito dinâmico. Eu mesmo  
401 peguei um parecer meu de 2009, li o parecer e disse: ‘Eu falei isso?’ Então  
402 as coisas mudam, e nós vamos aprendendo. E eu falo que recursos hídricos,  
403 para nós que somos do Jurídico, eu falo o tempo todo dentro da  
404 Procuradoria que meio que fazemos doutrina, vamos aos livros, à  
405 jurisprudência, e é muito pouco ainda que encontramos. Então temos essa  
406 dificuldade até de ter um aparato mesmo de jurisprudência, doutrinário, às  
407 vezes, para embasar melhor a decisão. Então é uma opinião, não é  
408 vinculativa, e eu não tenho, como eu disse, intenção nenhuma de convencer.  
409 Eu vou apresentar, vocês vão apresentar a opinião de vocês, e no final  
410 vamos colocar em votação o que é melhor. Então é opinativo, eu vou falar  
411 isso mil vezes, não sou a dona da verdade também, é só a interpretação que  
412 eu achei mais adequada.” Conselheira Lívia Regina Baptista Gamboje Reis:  
413 “Eu compartilho também do posicionamento do conselheiro Luciano e  
414 também fiquei um pouquinho em dúvida em relação a sua conclusão,  
415 quando fala que o julgamento seria de competência da CTIL, porém que o  
416 Regimento Interno teria uma falha necessária de ser sanada. Então ficou  
417 controverso porque, ao mesmo tempo em que induz que a CTIL poderia  
418 apreciar o recurso, admite que tem, então, uma lacuna jurídica. Também me  
419 gera uma certa dúvida, eu também estou um pouco em dúvida.” Conselheiro  
420 Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu participei intensamente da discussão de  
421 produção desse Regimento Interno e vou lembrar pontos dessa discussão  
422 em que eu era contrário até de a Câmara Técnica poder tomar determinadas  
423 decisões. E eu lembro perfeitamente que o companheiro Thomaz Gonzaga  
424 da Matta Machado falou assim: ‘Se jogarmos tudo para o Plenário, nós

425 embargamos o Plenário. Então nós precisamos ter agilidade para  
426 determinadas decisões poderem ser tomadas pelas Câmaras Técnicas'. E  
427 eu acho que essa ponderação que ele fez foi o que acabou levando o grupo  
428 de trabalho que trabalhou sobre o Regimento a propor essa decisão, que  
429 está no artigo 22, e me parece que no artigo 41 também tem um trecho que  
430 fala sobre pedido de vista. Eu então faço uma pergunta. Nós temos a  
431 competência estabelecida tanto na 44 quanto na DN 21." Presidente Breno  
432 Esteves Lasmar: "E também no decreto que criou o CERH." Conselheiro  
433 Gustavo Tostes Gazzinelli: "A CTIL tem essa competência. No Regimento  
434 não fala que é a CTIL que tem a competência, mas fala Câmara Técnica  
435 responsável por determinado ponto. Então eu pergunto. Suponha, como  
436 nesse caso aqui, que avaliemos que é uma situação complexa. E eu até vou  
437 treplicar aqui a fala da Denise sobre a discordância dela comigo. E falamos  
438 'nós vamos abrir mão de tomar essa decisão, inclusive outros assuntos,  
439 outras questões que podemos resolver, e vamos jogar para o Plenário'. Não  
440 podemos fazer isso se julgarmos que o tema é devidamente complexo e que  
441 não estamos nos sentindo confortáveis para tomar essa decisão? Não  
442 podemos fazer isso como CTIL? Então é a primeira questão. A segunda  
443 questão é sobre a análise técnica. Eu não tenho como contestar a Denise,  
444 que isso foi pautado na reunião anterior, e havia um link que me manda para  
445 uns 20 documentos. Eu confesso que não abri todos, um por um. Eu vi lá,  
446 mas não vi que tinha esse detalhe. Mas na convocação da reunião de hoje  
447 veio uma série de documentos anexos e constantes da chamada para a  
448 reunião de hoje, sem o link, e nesses documentos não foi reproduzida a  
449 análise técnica. Agora, caberia a nós julgar a análise técnica, nós CTIL, a  
450 análise técnica da Supram? Cabe a nós julgar análise técnica ou essa seria  
451 uma responsabilidade, por exemplo, da CTIG. A Denise está pontuando:  
452 'Houve análise técnica por parte da Supram'. Mas naqueles oito ou nove  
453 documentos que vieram para esta reunião, embora tivesse o link lá para  
454 duas dezenas de documentos, ela não veio. Não entramos no mérito da  
455 discussão técnica, então não passou por aqui, não veio para cá diretamente  
456 para esta reunião de hoje. Não veio nenhuma observação, 'o documento  
457 técnico está aqui'. Então foi destacado um número x de documentos. 'Ah,  
458 pela legalidade, tem o link lá, o documento está lá disponível, você que não  
459 viu o link direito'. Inclusive, tem vários documentos no link, e nesse link não  
460 fala qual é a matéria do documento. Se você for ver a nomeação dos  
461 documentos, têm uns que estão apenas com a numeração, 1, 2, 3. Então  
462 você tem que ir clicando um por um para descobrir. Eu acho que o certo,  
463 quando queremos poupar as pessoas que dedicam seu tempo para um  
464 Conselho como este, de ficar clicando em cada coisa para saber o que é e  
465 poder fazer uma análise mais objetiva, é poder informar do que se trata.  
466 Então eu acho que isso deveria ser até um princípio de toda a  
467 documentação disponibilizada por meio de links, e sabermos no título do link

468 de que conteúdo se trata. Mas é claro que isso dá mais trabalho para quem  
469 vai fazer, então às vezes é fácil botar um numerozinho lá, e nós é que  
470 vamos ter o trabalho. Então eu acho que isso é a questão que pode ser  
471 aprimorada. Mas o que eu estou falando é o seguinte: nós vamos fazer a  
472 discussão técnica? Porque se for nós podemos entrar em cada uma das  
473 condicionantes que foram objeto de contestação do empreendedor, vamos  
474 entrar na discussão de cada um deles, uma por uma das quatro  
475 condicionantes que estão aqui e vamos analisar se tem procedimento ou se  
476 não tem procedimento do ponto de vista técnico e legal ou institucional  
477 também. Então podemos fazer isso. Agora, o que me parece, primeiro, é que  
478 seria possível encaminhar a matéria para o Plenário. Segundo, poderíamos  
479 ter uma análise técnica preliminar. Porque uma coisa é a Supram lá no  
480 Triângulo Mineiro, que tem uma visão local. Outra coisa é a Câmara Técnica  
481 do CERH opinar sobre o parecer técnico da Supram. O fato de a Supram ter  
482 dado um parecer técnico, eu também tenho o parecer técnico da Angá, eu  
483 também tenho o parecer técnico do coletivo de empresas e agentes ligados  
484 ao turismo. Qual deles nós vamos considerar? Então para mim está muito  
485 claro que a questão do uso múltiplo não pode ser desconsiderada.”  
486 Presidente Breno Esteves Lasmar: “Nós estamos na etapa referente à  
487 competência da Câmara. Depois nós vamos avançar na discussão.”  
488 Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Então, resumindo, a minha opinião  
489 é a seguinte. A Câmara, de acordo com o Regimento Interno, tem  
490 competência, mas eu acho que ela pode abrir mão do poder dela em  
491 situações em que ela não se sinta com a necessária firmeza ou segurança  
492 para tomar decisão, especialmente em se tratando de uma matéria que não  
493 prescinde de determinadas informações técnicas, como de fato não constam  
494 aqui.” Conselheiro Denes Martins da Costa Lott: “Eu quero suscitar uma  
495 questão que nem na reunião passada nem agora ainda foi lembrada e sobre  
496 ela eu queria uma manifestação da Procuradoria Jurídica do IGAM, no que  
497 diz respeito a preclusão consumativa. Houve um recurso, e o que está se  
498 discutindo é um recurso contra uma decisão do Comitê. E esse recurso foi –  
499 eu não estou com a cronologia do processo em mãos, mas só lembrando,  
500 sem datas – remetido por quem de direito, pelo presidente do CERH, a esta  
501 Câmara. E contra essa decisão não houve nenhuma insurgência. Essa  
502 insurgência só ocorre agora quando está em discussão no Plenário. Nós não  
503 estamos em face de processo civil, estamos em face de processo  
504 administrativo recursal. Eu acho que esse momento já passou, aí, sim,  
505 ocorreu a preclusão. Eu acho que, sim, podemos julgar o mérito, na minha  
506 opinião, e aí, sim, na via própria, na via judicial, discutir isso. Mas para mim  
507 há uma preclusão consumativa tendo em vista não ter havido no tempo  
508 adequado a insurgência contra a remessa a esta Câmara. É essa a  
509 colocação que eu faço e peço a manifestação da Procuradoria.” Conselheiro  
510 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Eu não preciso ter certeza absoluta se a

511 procuradora do IGAM sugeriu uma situação, mas depois reconheceu que  
512 tinha possibilidade. Eu acho que a Câmara é soberana para vencer essa  
513 etapa. Então por essa razão eu acho que nós devemos julgar esse processo  
514 aqui, ouvida antes a CTIG, que tem questão técnica relevante.” Daniel de  
515 Resende Travessoni, Procuradoria do IGAM: “Embora eu não tenha  
516 participado da elaboração do parecer com a Dra. Valéria, a nossa  
517 procuradora-chefe, eu acredito que eu possa auxiliar as senhoras e os  
518 senhores no esclarecimento a respeito do fato de que, sim, de forma sólida,  
519 a competência cabe à CTIL. E eu vou explicar aos senhores por que. O  
520 parecer emitido por nossa Procuradoria se serviu, sobretudo, das normas do  
521 próprio Conselho Estadual. Pela seguinte razão: os senhores e as senhoras  
522 estão mais habituados com os regramentos do órgão colegiado, só que o  
523 decreto estadual que regulamenta as competências do Conselho Estadual  
524 atribui às Câmaras Técnicas a competência recursal. Eu vou ler para as  
525 senhoras e para os senhores. Diz o seguinte. Artigo 15 do Decreto Estadual  
526 46.501/2014. Ele é posterior à deliberação normativa que atualmente vigora  
527 enquanto Regimento Interno de nossa instituição. Ele dispõe o seguinte.  
528 ‘Artigo 15 - O Conselho Estadual poderá, para o exercício de suas  
529 atribuições descritas na Lei Estadual 13.199 e no artigo 3º (do Decreto  
530 Estadual) organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas  
531 de examinar matérias pertinentes a sua competência’. Agora, notem,  
532 senhoras e senhores. O governador, no parágrafo 1º, é expresso quanto a  
533 uma competência das Câmaras Técnicas. Diz o seguinte, parágrafo 1º:  
534 ‘Compete ao Conselho Estadual decidir, em grau de recurso, como última  
535 instância administrativa – e agora eu enfatizo –, por meio das Câmaras  
536 Técnicas Competentes, instituídas com essas finalidades, sobre as decisões  
537 dos Comitês de Bacia Hidrográfica e as decisões relativas à aplicação das  
538 sanções previstas na Lei Estadual 13.199’. Uma vez que uma deliberação  
539 normativa deste órgão colegiado – eu me esqueci o número dela, mas a que  
540 prevê as competências em espécies – atribuiu às senhoras e aos senhores  
541 essa competência de analisar recurso, nós então estamos habilitados para  
542 fazê-lo. E eu vou completar também a ideia. A nossa sugestão, ao final do  
543 parecer, tem o intuito de fornecer às senhoras e aos senhores elementos  
544 para subsidiar uma eventual otimização da norma interna. Mas é  
545 indispensável também que, se as senhoras e os senhores entenderem por  
546 bem a alteração do Regimento Interno, atribuindo-se à Plenária o exercício  
547 da competência de julgamento de recursos, o governador também precisará  
548 fazê-lo. Por quê? Por que a Lei 13.199 atribui ao governador do Estado a  
549 competência de regulamentar os órgãos que compõem o Sistema Estadual  
550 de Gerenciamento de Recursos Hídricos. E é o que o senhor governador do  
551 Estado fez nesse decreto que eu li para as senhoras e para os senhores. E  
552 esse decreto, como as senhoras e os senhores puderam notar, é categórico  
553 quanto ao seguinte ponto: hoje quem julga em nome do Conselho os

554 recursos são as Câmaras Técnicas. E eu concluo a fala dizendo o seguinte:  
555 com efeito, a indagação dos senhores e das senhoras é totalmente  
556 pertinente. O nosso objetivo, enquanto órgão de assessoramento, é opinar a  
557 fim de que haja uma clareza, portanto, uma segurança jurídica quanto à  
558 prática dos atos. No entanto, como nós optamos por nos referir apenas às  
559 normas internas, esse dispositivo não foi abordado. E também não foi  
560 abordado na suposição de que não haveria a dúvida que se houve. No  
561 entanto, concluo, então, dizendo que nós temos, sim, segurança. E não só  
562 segurança. É incontornável que hoje Câmaras Técnicas se pronunciem  
563 sobre os recursos em nome do Conselho Estadual. O contrário, em portaria,  
564 em ilegalidade. Respondendo à pergunta do senhor conselheiro, em vista do  
565 princípio da autotutela, ou seja, os órgãos da administração pública, antes  
566 do trânsito em julgado administrativo da decisão, poderão verificar a  
567 legalidade ou não dos seus atos. Essa é uma pergunta que diz respeito à  
568 ordem da legalidade deste órgão técnico ou desta Câmara Técnica. Então  
569 entendemos que não haveria qualquer óbice nós verificarmos se caberia ou  
570 não à Câmara Técnica praticar o ato, ou seja, o julgamento do recurso.”  
571 Conselheiro Denes Martins da Costa Lott: “Repetindo, eu aleguei a questão  
572 de preclusão, o recurso estaria precluso haja vista que, na minha opinião,  
573 ele poderia ser manejado com esse tema. Com essa questão, à época,  
574 aqueles processos foram remetidos à CTIL. O processo é de mérito, aqui é  
575 uma Câmara Técnica Institucional e Legal.” Presidente Breno Esteves  
576 Lasmar: “Feita toda a exposição aqui e com base na nossa orientação  
577 jurídica feita pela Advocacia Geral do Estado e o reconhecimento feito  
578 quando da competência desta Câmara para julgamento em fase conclusiva  
579 e terminativa dos recursos contra Comitês de Bacia Hidrográfica, que é o  
580 caso que está em discussão. Vencida essa etapa, então, quanto à  
581 competência desta Câmara, eu destaco aqui dois pontos que foram  
582 levantados. Um é pelo próprio parecer jurídico ao indicar que as decisões  
583 serão tomadas por esta Câmara. Contudo, os subsídios para a tomada de  
584 decisão poderão prover de onde for necessário para que tenhamos  
585 elementos para poder julgar. E essa conclusão vem de manifestações  
586 técnicas que foram acostadas ao processo, manifestações técnicas que  
587 foram suscitadas pelo próprio conselheiro, que têm posições técnicas que  
588 ele trouxe, e outras manifestações técnicas que sejam suficientes para que o  
589 julgamento dessa matéria seja de forma terminativa aqui, porém com base  
590 em opiniões técnicas que vão dar subsídios a vocês. Então o meu  
591 convencimento, que eu gostaria de externar a todos, está nessa linha. De  
592 acordo com o que foi apresentado, somos, sim, instância final terminativa  
593 para decisão deste caso. Contudo, isso não significa que nós não  
594 necessitaremos ou não precisamos nos apoiar em opiniões técnicas que vão  
595 trazer subsídios a esta decisão que nós vamos tomar. Esse é o ponto a que  
596 nós chegamos. Passada essa etapa preliminar, então, nós vamos começar a

597 discussão do processo, entrar então no recurso que foi aviado para que  
598 possamos então começar as discussões, avaliar o que temos de elementos  
599 técnicos trazidos, o que temos de opiniões técnicas que estão aqui. Nós  
600 temos inscrição realizada tanto pelo representante do empreendedor quanto  
601 pelo recorrente. E eu proponho, então, que possamos, neste primeiro  
602 momento, ouvir os inscritos para que possamos trazer mais um pouco de  
603 opinião para as nossas discussões e em seguida retomar a discussão aqui  
604 no âmbito dos conselheiros.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu fiz  
605 uma indagação que não foi respondida. Em situações em que a Câmara  
606 Técnica não se sinta à vontade para tomar uma decisão, ela poderia solicitar  
607 que essa decisão fosse tomada pelo Plenário do CERH?” Presidente Breno  
608 Esteves Lasmar: “Eu entendo que não, porque aí, sim, nós estaríamos  
609 delegando uma competência ao Plenário, sendo que a competência é  
610 definida, tanto em decreto quanto na norma do Conselho, como sendo desta  
611 Câmara Técnica.” Daniel de Resende Travessoni, Procuradoria do IGAM:  
612 “Senhor conselheiro Gustavo Gazzinelli, com efeito, uma vez que o decreto  
613 é categórico quanto à competência de julgamento de recurso por Câmaras  
614 Técnicas, seria ilegal que as senhoras e os senhores delegassem à Plenária  
615 o exercício dessa atribuição.” Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira:  
616 “Você pontuou que já é fato que aqui é o foro de decisão. Todavia, existe um  
617 certo desconforto em relação à complexidade da matéria, e também, com  
618 base no parecer da Valéria, como ela falou, que é para dar subsídio, existem  
619 pontos para serem aprimorados. Aí eu estou me perguntando enquanto  
620 conselheira. Se eu já vejo a necessidade de um aprimoramento, eu estou  
621 pronto, então, para votar porque é a instância? Não seria, primeiro, tentar  
622 sugerir a mudança, a inclusão e a adequação desse Regimento para que  
623 pudesse permitir, em situações complexas, mais delicadas, o que seja, a  
624 gente se posicionar? Porque se eu vejo que, a priori, têm pontos que não  
625 estão claros no sentido de colocar os conselheiros em uma situação  
626 tranquila e suficiente para se posicionarem, só porque a lei falou que aqui é  
627 a instância, com base em tudo que já foi dito, eu tenho que então seguir em  
628 frente ou primeiro vou aprimorar aquilo que precisa ser aprimorado? E a  
629 minha dúvida.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Conselheira, o que cabe  
630 a nós aqui, eventualmente, é buscar subsídio técnico que dê conforto à  
631 nossa decisão. Agora, caso nós não tenhamos, ao término de toda a  
632 instrução desse processo, que eventualmente possa ocorrer, se você não se  
633 sentir à vontade para poder votar, aí, caberiam tanto a abstenção quanto  
634 você puder se manifestar nesse sentido. Porque a recomendação que está  
635 aqui feita no parecer da Procuradoria importa em um procedimento mais  
636 extenso, de mudança de decreto, alteração legislativa, de levar, inclusive, ao  
637 CERH para que possa rever sua posição quanto a ser ou não ser a Câmara  
638 Técnica a instância adequada para discussão. Então acabaria tendo essa  
639 adequação.” Conselheiro Luciano José Alvarenga: “Mais uma vez eu

640 agradeço o posicionamento da Procuradoria, na pessoa da Valéria e agora  
641 do Daniel também, que apresentou esses esclarecimentos. Eu acho que  
642 caminhamos bem, tendo em vista a dúvida que eu suscitei, para um tipo de  
643 construção de entendimento. Mas eu consideraria, a título de sugestão,  
644 Daniel, e a título de sugestão também à Valéria, que o parecer fosse objeto  
645 de atenção, que ele fosse trabalhado tendo em vista não só o que você  
646 disse, mas sobretudo o que disse o Gustavo Gazzinelli, representando o  
647 Guaicuy aqui. Porque eu acho que é importante evidenciar no parecer a  
648 construção do processo de decisão que levou a atribuição da CTIL para  
649 esse tipo de matéria. E para quem lida com esse tipo de assunto pela  
650 primeira vez – eu acho que é o nosso caso, meu caso, particularmente –, eu  
651 fiquei realmente em dúvida. Ainda não estou plenamente convencido, mas  
652 dentro de um regime democrático, se a decisão, de fato, passou por um  
653 processo de construção democrática dentro de um grupo de trabalho – foi  
654 citado pelo Gustavo Gazzinelli –, eu acho que temos aí, sim, o  
655 encaminhamento para uma construção que é legitimada. Eu sugeriria – é só  
656 uma sugestão, se for possível – que esse parecer seja revisitado. Uma coisa  
657 que eu faço o tempo todo. Nós lidamos com conhecimento, e conhecimento  
658 é uma coisa que exige esses cuidados metodológicos. Então eu sugeriria  
659 isso, para que a informação seja prestada de maneira mais clara.”  
660 Presidente Breno Esteves Lasmar: “Podemos verificar, inclusive, com a  
661 Assessoria dos Órgãos Colegiados. Na época do grupo de trabalho citado  
662 pelo conselheiro, acredito que devemos ter algum tipo de registro dessas  
663 decisões ou das reuniões que foram realizadas. E, havendo, isso pode,  
664 inclusive, ser levado ao conhecimento dos conselheiros para um eventual  
665 subsídio também futuro para uma reflexão ou mudança normativa.” Vânia  
666 Mara de Souza Sarmiento/Assessoria dos Órgãos Colegiados/SEMAD: “A  
667 norma é de 2014. À época não era a Assessoria dos Órgãos Colegiados que  
668 fazia o acompanhamento. Mas nós vamos ver junto ao IGAM se tem esse  
669 histórico para disponibilizarmos. Fica aqui o compromisso.” Conselheira  
670 Helena Lúcia Menezes Ferreira: “Eu reitero as suas palavras, mas acho que  
671 nós podemos tirar deste momento um avanço para aprimoramentos. E eu  
672 fico pensando, é a primeira vez que tenho assento em um fórum dessa  
673 natureza, mas já tive oportunidade de ter assento e ainda continuo tendo em  
674 outros. Existem as Câmaras, as comissões, elas têm o poder de dar todo  
675 subsídio e tomar uma decisão, mas a decisão final é do Plenário. Pode  
676 haver até, lá na frente, no Plenário, uma posição contrária que foi da  
677 Câmara, mas quem é soberano é sempre o Plenário. Por isso que isso me  
678 causa certo desconforto, porque nos outros fóruns em que eu atuo e já atuei  
679 sempre foi assim. É a primeira experiência que eu estou tendo de que a  
680 Câmara decide, e o Plenário delegou completamente esse recurso final.  
681 Então eu acho que é um momento muito especial para que se possa  
682 aprimorar e fazer desse parecer bem fundamentado avanços de

683 aprimoramento, para evitar essa situação em outros casos que venhamos  
684 discutir.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Apenas como registro também,  
685 conselheira, esse modelo de Câmara Técnica como instância decisória já  
686 vem vigorando no COPAM também. As Câmaras Técnicas, tanto de  
687 licenciamento quanto a Normativa e Recursal, são a última instância. Não  
688 vai ao Plenário do COPAM, que ficou reservada a competência ao Plenário  
689 do COPAM para estabelecer as diretrizes de política ambiental no Estado. Eu  
690 imagino que tenha sido uma similaridade de raciocínio que foi aplicada ao  
691 CERH, trazer para o Plenário do CERH para traçar as diretrizes da política  
692 pública de recursos hídricos e para as Câmaras, por ter uma agilidade maior  
693 de processamento, reuniões, trabalho, trazer para as Câmaras as  
694 competências de julgamentos pontuais, como é o caso do recurso. Podemos  
695 chamar então os representantes inscritos para começar a exposição?”  
696 Felipe, representante do empreendedor: “Eu queria puxar aqui o gancho da  
697 fala do Gazzinelli. Eu estou aqui pela terceira vez desde o ano passado. Em  
698 abril teve uma reunião da CTIL, e o processo foi baixado em diligência para  
699 se verificarem questões de preparo, retornou na reunião passada, foi feito  
700 um pedido de baixa em diligência, novamente, e agora nós voltamos a tratar  
701 e ainda estamos na questão processual. O que eu queria trazer aqui para os  
702 colegas é que às vezes a letra fria do processo não traz o que vivenciamos  
703 ao longo desse tempo. Além disso, conforme o próprio Gazzinelli disse, o  
704 parecer disponível no site, na pauta, está muito confuso, tem memorandos  
705 esparsos, despachos esparsos. Então eu quero fazer só uma digressão,  
706 trazer um pouquinho do histórico para entendermos o que estamos  
707 debatendo aqui e se realmente pode ser debatido aqui nesta Câmara ou se  
708 teríamos que levar esse questionamento para a CTIG. Então é mais uma  
709 contribuição e trazer um pouco desse histórico. Esse é um processo de  
710 DRDH, e em um processo de DRDH só verificamos se aquela água que  
711 passa ali, se são possíveis a movimentação e as atividades do  
712 empreendimento e ainda assim permitir os usos múltiplos. Como dito já no  
713 parecer da Abha, o uso da água é consuntivo, não vai tirar água do  
714 reservatório. Eu vi se levantando problemas aí com relação à agricultura,  
715 esses problemas não afetam a agricultura. Vamos ao primeiro ponto. Esse  
716 processo passou em três reuniões da CTOC, no Comitê de Bacia do  
717 Araguari. Após essas três reuniões, vistoria in loco, a equipe técnica do  
718 Comitê esteve no empreendimento, a CTOC emitiu um parecer para  
719 deferimento da DRDH, que se converte em outorga. Esse parecer para  
720 deferimento foi levado ao Plenário do Comitê. Então o processo de DRDH, o  
721 parecer positivo da CTOC foi levado para deliberação do Comitê de Bacia, e  
722 o Comitê aprovou. E pelo que constou na ata a aprovação da DRDH foi  
723 unânime. Não houve nenhum questionamento. Só houve questionamento  
724 com relação às condicionantes. Da mesma forma – os técnicos da Supram  
725 estão presentes via videoconferência –, o parecer técnico elaborado pela

726 equipe técnica da Supram considerou na análise da DRDH o estresse  
727 hídrico da Bacia. O que é isso? Foram considerados só 50% da Q7,10 da  
728 água que passa ali. Então vemos a questão dos usos futuros, dos múltiplos,  
729 foi verificada no próprio parecer da Supram. Não bastasse isso, o que ficou  
730 decidido lá na Plenária? Que o Comitê não teria condições de instituir  
731 condicionantes, então ele recomendaria condicionantes. E aí o Comitê,  
732 através da DN 25, que foi publicada dia 7 de dezembro, recomendou quatro  
733 condicionantes técnicas. Essas condicionantes tratam sobre andorinhão,  
734 sobre ocorrência do pato-mergulhão, sobre a questão do lazer e turismo. E,  
735 ao contrário, eu vou discordar do Gazzinelli, o empreendedor em momento  
736 algum se negou e pediu a exclusão dessas condicionantes. O que o  
737 empreendedor solicitou – inclusive foi acompanhado pela Supram – é que  
738 essas quatro condicionantes fossem verificadas no processo de  
739 licenciamento. Aqui nós estamos tratando de DRDH, e o empreendimento  
740 não tem nem Licença Prévia. Então o que acontece? Aqui na CTIL vamos  
741 verificar o seguinte: a água que tem lá daria para abastecer o  
742 empreendimento, daria para gerar turbina e ainda assim permitir os usos  
743 múltiplos? Porque, como o Malacco citou em uma outra reunião, já foi  
744 deferida em outros processos, e não tinha água para o empreendimento  
745 poder funcionar. Então a DRDH serve para isso. Aprovada a DRDH, não  
746 quer dizer que o empreendedor vai ter a sua atividade garantida, vai ter o  
747 empreendimento livre para ser instalado. Não. Tem um processo com  
748 EIA/RIMA tramitando na Supram que vai verificar a viabilidade locacional do  
749 empreendimento e se ele vai poder ser devidamente instalado. Então tem  
750 uma Licença Prévia somente. Ele não entrou com Licença Prévia  
751 concomitante com instalação. Se aprovada a Licença Prévia, ainda tem que  
752 passar por Licença de Instalação e Licença de Operação. Veja, pessoal, o  
753 caminho longo que o empreendedor tem que percorrer, e só para guardar  
754 para esse processo poder chegar aqui nós demoramos mais de um ano,  
755 quase um ano e meio. Eu quero ressaltar outro ponto importantíssimo, que  
756 em momento nenhum nós tratamos aqui, que o recurso da Angá não pede o  
757 indeferimento da DRDH, não consta isso no pedido. E eu tomo a liberdade  
758 aqui de ler a questão dos pedidos da Angá. Consta dos pedidos nova  
759 avaliação da outorga do empreendimento com a identificação dos usuários  
760 de lazer e turismo na área impactada. Isso não é objeto de processo de  
761 DRDH. Nova avaliação da outorga do empreendimento com apresentação  
762 das projeções de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica visando  
763 garantir os usos múltiplos. Isso já foi feito, consta no parecer da Supram.  
764 'Caso as alíneas a e b, destacadas acima, não sejam aprovadas, que as  
765 condicionantes de 1 a 4 – que são as citadas condicionantes técnicas que  
766 foram objeto do recurso –, aprovadas como recomendação, sejam  
767 aprovadas no processo de outorga do empreendimento e que o Comitê de  
768 Bacia Hidrográfica do Rio Araguaari avalie em conjunto com a SEMAD o

769 cumprimento das condicionantes destacadas. Então, pessoal, o que está  
770 dizendo? Que essas quatro condicionantes técnicas sejam avaliadas pelo  
771 Comitê em conjunto com o órgão ambiental. É disso que nós discordamos,  
772 aqui nós tratamos de DRDH. No processo de licenciamento, o parecer  
773 favorável ou desfavorável será levado a deliberação e discutido. Então nós  
774 não estamos pulando etapas. Outro aspecto: eu verifiquei aqui a questão se  
775 o processo deveria ser encaminhado para a CTIG, porque haveria questões  
776 técnicas. Não há questões técnicas, nós estamos tratando aqui de  
777 procedimento, se o procedimento pode ou não pode. Então do que trata o  
778 recurso, em linhas gerais, e por que ele é eminentemente jurídico e não  
779 técnico. O que ele pede? A possibilidade jurídica de inclusão de  
780 condicionantes de licenciamento no processo de DRDH. Isso é questão  
781 legal, é CTIL, não é CTIG. Podem ser incluídas no processo de DRDH  
782 condicionantes técnicas? Então não precisamos desdobrar isso. As  
783 condicionantes propostas podem ser tratadas? Sim ou não? E a  
784 possibilidade de revisão do procedimento quando forem cumpridas todas as  
785 etapas legais. E já finalizando a minha fala, só a título de informação, o  
786 empreendedor se antecipou e já cumpriu as quatro condicionantes no  
787 processo de licenciamento. E eu trouxe aqui para os senhores verificarem os  
788 três protocolos. Em um dos protocolos constam duas condicionais. Então a  
789 questão do lazer, a questão do andorinhão e a questão do pato-mergulhão já  
790 foram cumpridas pelo empreendedor, já se encontram no processo de  
791 licenciamento. A questão é simples, não precisamos desdobrar isso. É  
792 simplesmente verificar. O procedimento do processo de DRDH foi correto?  
793 Só para finalizar minha fala, não há nenhum parecer no processo  
794 desfavorável ao deferimento da DRDH. Há dois pareceres da Supram  
795 favoráveis, há um parecer da CTOC do Comitê de Bacia favorável, há duas  
796 votações no Plenário favoráveis, há um parecer da Abha, que é a agência  
797 reguladora da bacia regional favorável. Não há nada que desabone o  
798 processo de DRDH. E aí eu vejo que têm três reuniões em que nós estamos  
799 tratando de procedimento, e não avançamos em uma questão que é  
800 relativamente simples. Então meu muito obrigado, eu fico aqui à disposição  
801 para qualquer dúvida.” Gustavo Bernardino Malacco da Silva, da Associação  
802 para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá): “Eu só vou  
803 apenas reforçar que eu entendo, tenho certeza que nós ganharíamos em  
804 uma discussão no Plenário, mas acho que é algo que vocês depois vão  
805 deliberar. E entendo a necessidade de uma discussão técnica. O nosso  
806 parecer não é jurídico, o nosso parecer é jurídico e técnico. O nosso recurso  
807 que foi apresentado são as duas esferas. Por quê? Primeiro, eu vou basear  
808 na lei, na Deliberação Normativa 28, de 8 de julho de 2009, do IGAM, do  
809 CERH, que, para análise da solicitação da DRDH, além dos documentos  
810 citados no artigo 4º, ‘o IGAM levará em consideração as seguintes  
811 informações: os usos dos recursos hídricos da Bacia e as projeções de uso

812 na Bacia Hidrográfica visando garantir os usos múltiplos'. O nosso  
813 entendimento. Só para não falar que essa decisão foi unânime, houve  
814 abstenções nos dois processos. Então tem que tomar cuidado em dizer que  
815 foi unânime. Unânime são todos os votos favoráveis, concordando. Inclusive,  
816 o nosso recurso, quando foi julgado no Comitê, as abstenções aumentaram,  
817 substancialmente, pela dúvida que em vários conselheiros esse recurso  
818 suscitou. Então só para deixar claro. Basta pegar a ata, e todos vocês vão  
819 verificar que várias pessoas acabaram se abstendo. Eu acho que um ponto  
820 importante no nosso parecer é que deixamos bem claro que, durante a  
821 análise da DRDH do empreendimento, não foram identificados usos  
822 relacionados ao turismo e lazer. Se foram, disseram que não,  
823 equivocadamente. Tem um parecer que foi protocolado na Supram. Está,  
824 inclusive, aqui ao presidente do CERH e ao presidente desta Câmara. De  
825 várias empresas da região do lazer e turismo. Tem um protocolo dos dois.  
826 Que elas destacam que existem antes desse empreendimento, que têm  
827 atividades no rio Claro antes desse empreendimento, seja a montante ou a  
828 jusante do empreendimento. Como falar de uma discussão técnica no  
829 momento em que você analisa um processo... Você tem um documento, que  
830 tem pelo menos umas dez assinaturas de empresas, CNPJ ou CPF, na  
831 localidade. Então uma afirmação, e está protocolado dentro do processo,  
832 seja de licenciamento ou de DRDH ou de outorga, o que for. O documento  
833 existe, quem quiser ter conhecimento, está aqui, até o conselheiro depois  
834 pode ler o documento. Então há uma falha nesse processo, uma falha  
835 técnica, junto com uma falha jurídica. A jurídica diz 'tem que identificar os  
836 recursos hídricos para usos múltiplos'. Aí chega um empreendimento, em  
837 que esses usuários do lazer e do turismo... Deixa bem claro que esse  
838 empreendimento vai impactar suas atividades. Por que vai impactar? Por  
839 causa da redução da vazão da cachoeira e da criação de um reservatório.  
840 Quando você reduz uma cachoeira, você restringe... Por exemplo, tem  
841 aquela área de segurança abaixo no trecho de vazão reduzida.  
842 Consequentemente, várias atividades de ecoturismo não podem ser  
843 realizadas. E a montante você cria um lago e acaba com o rafting. Eu só  
844 estou discutindo lazer e turismo porque é um usuário previsto na Política  
845 Estadual de Recursos Hídricos. E ele não foi levantado pelo empreendedor.  
846 Se foi, o empreendedor falou que não, que esses atores não existem na  
847 Bacia. Então há um erro técnico no processo. E por isso que o nosso pedido  
848 aqui – sem entrar nas condicionantes depois, que são outra discussão – é  
849 uma nova avaliação do processo de outorga em cima da técnica. Existem ou  
850 não existem esses atores do turismo? O ofício está aqui, ele demonstra  
851 claramente que esses atores existem. Na boa-fé, esse ofício existe e foi  
852 protocolado nestas duas instâncias: CERH e CTIL. A questão da projeção,  
853 que também solicitamos uma análise, a Supram deixou claro que tem água,  
854 mesmo se for 50% da Q7,10, mas eu gostaria de lembrar alguns exemplos.

855 Nós já tivemos exemplos péssimos em relação ao rio São Marcos e à PCH  
856 Piedade. Tiveram órgãos ambientais dizendo que não teria conflito para  
857 irrigação. E o que aconteceu depois? A bomba estourou. Você como  
858 presidente sabe, Breno, no Comitê do Paranaíba. E hoje há um conflito em  
859 Piedade que é uma briga de foice. E o claro hoje: a sua montante é uma  
860 área de conflito. Vamos esquecer Q7,10, 50%. Eu tenho uma visão de que  
861 cada rio vai ter sua vazão, seja para mais ou para menos. Isso um dia nós  
862 vamos debater monitoramento, com dados reais. De repente, claro, tem  
863 mais água para disponibilizar nessa parte hoje que não é utilizada tanto para  
864 irrigação. Então esse é o cuidado que eu falo para irrigação. Às vezes, hoje,  
865 se não fizermos uma projeção do crescimento, que queremos deixar bem  
866 claro, do turismo, do lazer e da irrigação, até onde esse setor poderia ir?  
867 Vamos pensar o crescimento que a irrigação tem hoje. Porque se já está  
868 instalado a montante é natural que a irrigação avance numa bacia em que já  
869 está consolidada. Por isso queremos ter essa tecnicidade bem definida,  
870 analisada com propriedade. Eu vou dar mais destaque ao lazer e turismo  
871 para garantia da tomada de decisão. Porque vai acontecer depois que os  
872 usuários que já estavam instalados lá, o lazer e o turismo, a irrigação e a  
873 proteção de ecossistemas aquáticos – que está na nossa Política Estadual –  
874 vão ser prejudicados por um usuário que entrar depois nessa questão, que  
875 vai ter sua reserva de água. Então é algo com que temos que tomar muito  
876 cuidado. Então essas condicionantes que colocamos também sobre a  
877 questão de fauna, que entendemos que a Política Estadual e a Política  
878 Nacional falam de integração de política de meio ambiente e política de  
879 recurso hídrico. Quando você tem uma relação direta com ecossistema  
880 aquático, a probabilidade de existência de uma espécie só depende de  
881 ambiente aquático, como o pato-mergulhão, você tem uma cachoeira com  
882 centenas de indivíduos de uma andorinhão, que depende daquela cachoeira,  
883 como é que você não influencia diretamente dentro da outorga de não ser  
884 uma exigência para saber o quanto de água que vai deixar na cachoeira  
885 para aquelas funções ecológicas serem respeitadas? Isso não é  
886 licenciamento, isso é outorga. Eu preciso saber a necessidade ecológica  
887 para definir a outorga. Se eu reservo a água para ele e já digo o quanto ele  
888 vai soltar de água, sem saber a necessidade ecológica daqueles bichos que  
889 estão ali, você prejudica aquela comunidade, acaba, reduz. Já existem  
890 vários estudos no Triângulo Mineiro. A PCH Malagone, que está no rio  
891 Uberabinha. Demonstrou claramente perda populacional. Uma PCH no  
892 município de Unaí – não me lembro o nome agora do empreendimento –,  
893 teve perda populacional de andorinhão. E a outorga não entra nessa história,  
894 a DRDH não entra. ‘Ah, vamos discutir no licenciamento’. Não, gente, isso  
895 tem que ser discutido na outorga. A condicionante que nós colocamos e  
896 sugerimos e que foi acatada depois é justamente na perspectiva de ter a  
897 garantia da proteção dos ecossistemas aquáticos nessa relação de

898 integração de política de meio ambiente e política de recursos hídricos.  
899 Deixar isso para o licenciamento vai trazer talvez um grave prejuízo. Então  
900 eu só queria reforçar a vocês que entendo que a Câmara Técnica CTIG  
901 deveria ser sim, e esse processo caminhar para ela. Porque, como estou  
902 dizendo, é um processo que tem como você pegar a lei, cruzar o que foi  
903 apresentado dentro da técnica, dentro dos pareceres apresentados, e dizer  
904 se isso cumpriu ou não a lei e aqui estão os estudos necessários ou não.  
905 'Não? Então vamos ver aqui os dois pareceres que foram apresentados.' O  
906 recurso da Angá e esse ofício que já entrou no processo agora, desses  
907 empreendedores. São empreendedores, gente, deixando claro, esses  
908 usuários de lazer e turismo são empreendedores que nem um produtor rural,  
909 que nem um empreendedor da geração de energia e que nem um outro  
910 empreendedor, por exemplo, de outro usuário de água. Parece que não  
911 existem lazer e turismo. Existem, estão lá. Se vocês forem neste final de  
912 semana ao rio Claro, eu aposto com vocês que vai ter gente no rio Claro  
913 usando lazer e turismo. Todo final de semana ou a cada dois finais de  
914 semana, encontramos gente usando esse rio. Que é um patrimônio. Não  
915 estou entrando nem na discussão ainda de duas teses que nós queremos  
916 demonstrar, um mestrado e um doutorado que demonstram o patrimônio  
917 geomorfológico desse rio e a importância para conservação de água e a  
918 importância desse local para lazer e turismo. Os dois estudos demonstram  
919 isso, na técnica, gente da academia, e nada disso foi levantado. Eu quero  
920 saber. Se o lazer e o turismo existem, qual é a quantidade de água que vai  
921 ser deixada ou se não vai ter jeito para o cara que quiser usar o lazer e o  
922 turismo abaixo daquela cachoeira que vai ter vazão reduzida. E o que se vai  
923 fazer no lago, o que fazer com o pessoal do rafting, qual vai ser a solução?  
924 É isso. E eu sugiro aos senhores e às senhoras talvez esse entendimento de  
925 termos uma discussão mais técnica dentro da CTIG." Presidente Breno  
926 Esteves Lasmar: "Há um questionamento que foi feito com relação à  
927 manifestação no subsídio até mesmo do próprio Comitê, quando a decisão,  
928 que é referente à ausência de abordagem, por parte da Supram, desses  
929 usos instalados na Bacia. Nós estamos em videoconferência com a equipe  
930 da Supram, que está nos acompanhando, e acredito que poderíamos então  
931 pedir para que a equipe possa manifestar seu ponto de vista com relação à  
932 construção desse processo, de forma que tenhamos mais um elemento aqui  
933 sendo apresentado. Eu pergunto se a equipe da Supram está conseguindo  
934 nos ouvir e acompanhar nas discussões que já tivemos até agora." Cristiane/Supram  
935 TMAP: "O processo da DRDH foi montado com todos os  
936 procedimentos exigidos pelo IGAM para análise desse processo. Para usos  
937 futuros nós consideramos toda a vazão possível. Após o cálculo, a equipe  
938 técnica deferiu com condicionantes." Vanessa/Supram  
939 TMAP: "Eu vou trazer aqui um texto de lei que está na DN 31, artigo 4º, inciso IV. 'A necessidade  
940 de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos

941 respectivos Comitês.’ Então no caso dos usos múltiplos não outorgáveis,  
942 não foram considerados, pois não existe nenhum ato normativo do Comitê  
943 que os contemple, conforme dispõe a DN 31. Então no caso todos os usos  
944 outorgáveis foram considerados. Os não outorgáveis teriam que ter sido  
945 explicitados em deliberações do Comitê, as quais não existem.” Presidente  
946 Breno Esteves Lasmar: “Senhores conselheiros, feitas as exposições por  
947 parte do empreendedor, por parte da entidade recorrente e por parte da  
948 Supram, eu pergunto aos senhores conselheiros qual é o ponto em que nós  
949 estamos. Ou seja, vocês conseguiram compreender o mérito da discussão e  
950 quais são os elementos de que nós dispomos hoje para poder discutir essa  
951 matéria?” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “O Felipe me citou, e eu  
952 vou citar uma indagação até que eu fiz na hora em que ele estava falando  
953 dos pareceres de outorga. E ele corrigiu, ‘é de DRDH, que se converte em  
954 outorga’. Então na verdade nós estamos tratando aqui, factualmente, mais  
955 de uma outorga do que apenas de uma DRDH. Porque a DRDH, conforme a  
956 lei, ela se converte em outorga.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Se não  
957 houver alteração técnica, ela se converte. Se houver, ela retorna.”  
958 Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Existe uma Câmara Técnica aqui no  
959 CERH que trata desse assunto, que não é a nossa. Podemos tratar depois  
960 para avaliar se a decisão da Câmara Técnica respeitou os parâmetros que  
961 viermos considerar relevante. Para mim está muito claro. Não é a primeira  
962 vez que acontece de um empreendedor chegar aqui com o estudo que ele  
963 diz ter feito e que protocolou em outra instância, não protocolou na nossa, e  
964 nós temos que tomar decisão em cima de um papel que ele entregou aqui e  
965 encaminhou no horário da reunião, sendo que aquele estudo não constou da  
966 própria pauta da reunião, não pôde ser analisado previamente pelos  
967 conselheiros. Então eu tenho para mim com muita clareza, antes de  
968 tomarmos a decisão aqui, que parece que existiu um consenso – não uma  
969 unanimidade, mas um consenso, que aqui é o local para se tomar decisão  
970 do ponto de vista terminativo –, é que essa discussão teria que passar pela  
971 Câmara Técnica apropriada antes de vir para cá. Eu estou muito seguro  
972 disso. E essa questão dos usos múltiplos, principalmente, eu posso até vir a  
973 concordar com a ideia aqui na proposta do Comitê da Bacia, das  
974 condicionantes que foram propostas. Eu vou falar assim que três são mais  
975 de cunho ambiental, estrito senso, as condicionantes ou recomendações 2,  
976 3 e 4. A 2 trata de estudos sobre as espécies de andorinhões, a outra, sobre  
977 ictiofauna, e a outra, sobre o pato-mergulhão. Aí nós podemos até falar ‘isso  
978 aqui pode ser uma questão que vai estar lá no licenciamento ambiental’.  
979 Agora, quanto ao diagnóstico da atividade turística e dos usos para irrigação,  
980 que são os usos múltiplos da água, aí eu não posso concordar, isso eu acho  
981 que faz parte do processo da outorga, e não dá para abrir mão dessa  
982 condicionante em nenhuma hipótese, a meu ver. Isso aqui é matéria nossa,  
983 é atribuição nossa. Então eu acho que essa matéria deveria realmente ir

984 para a CTIG para que, no momento em que tomarmos a decisão, pelo  
985 menos nesse aspecto técnico, já tenhamos um subsídio da Câmara Técnica  
986 adequada para isso. Então, a princípio, a minha sugestão é essa. Eu acho  
987 que não adianta trazer documento aqui no ato da reunião. Por que não  
988 encaminharam antes para cá? Você teve oportunidade de encaminhar para cá.  
989 Na sua avaliação, isso não era objeto. Na minha, como conselheiro, é. Não  
990 sei na avaliação dos meus pares. Na sua, não era, então você não  
991 encaminharam, mas trouxe aqui agora achando que eu vou aceitar isso como  
992 se fosse um estudo que eu já li e com o qual eu concordo. Esse  
993 procedimento eu já vi acontecer em outras reuniões aqui, de o camarada  
994 trazer coisas aqui de última hora, 'ah, não, o prefeito já assinou a  
995 concordância', e nós somos obrigados a aceitar. Eu não aceito, eu acho que  
996 nós, como conselheiros, as nossas decisões devem ser motivadas. Então se  
997 chegaram para cá esses pareceres devem ser encaminhados para a CTIG  
998 fazer análise e nos instruir, e então nós tomarmos a decisão. É a minha  
999 posição." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Senhor presidente, em  
1000 virtude dessas questões todas que foram ditas, vamos fazer o seguinte. A  
1001 análise técnica foi feita devidamente pela equipe técnica, no caso, da  
1002 Supram, conforme eles mesmos disseram. Eu estou até aqui com os  
1003 pareceres técnicos e digo o seguinte. No que se refere à questão da  
1004 avaliação da outorga, apresentação de projeções de usos de recursos  
1005 hídricos na Bacia Hidrográfica para garantia dos múltiplos, irrigação, lazer e  
1006 turismo, o próprio parecer feito pela equipe é muito claro quando diz que  
1007 para poder fazer análise de outorga é obrigatório para a equipe técnica  
1008 considerar todos os requisitos que são necessários. É o que fala aqui. 'O  
1009 artigo 5º da DN CERH 28/2009 determina que, para análise da solicitação da  
1010 Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, além dos documentos  
1011 listados no artigo 4ª desta deliberação, o IGAM levará em consideração as  
1012 seguintes informações. I. Os usos dos recursos hídricos na bacia  
1013 hidrográfica. II. Projeções de uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica  
1014 visando garantir os usos múltiplos. III. As diretrizes estabelecidas nos Planos  
1015 Diretores de Recursos Hídricos de Bacias se a classe do corpo d'água  
1016 estiver enquadrada, caso existentes, visando à compatibilização da  
1017 Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica com esses instrumentos.  
1018 IV. A vazão de referência conforme definido em regulamentação'. Ou seja,  
1019 nessa análise, como eles estão dizendo que foram considerados os usos  
1020 outorgados na Bacia, bem como os cadastros de usos insignificantes, todas  
1021 as projeções foram estimadas de acordo com todos os procedimentos do  
1022 IGAM, e todas as diretrizes foram consideradas. Se não tivesse sido isso  
1023 tudo considerado, com certeza, o parecer opinativo do IGAM não seria pelo  
1024 deferimento dessa DRDH. E ainda terminam aqui: 'De acordo com  
1025 procedimentos usualmente utilizados pelo IGAM nas análises de  
1026 DRDH/outorga, consideram-se as intervenções que venham alterar o regime,

1027 a quantidade e a qualidade de um corpo da água, realizando a somatória  
1028 das vazões de todos os usuários passíveis de outorga ou cadastro,  
1029 determinando que o mínimo da vazão de referência seja garantido a jusante  
1030 a qualquer entendimento. E a análise do processo em questão atendeu o  
1031 que é determinado nos procedimentos.’ Uma outra questão técnica que foi  
1032 analisada – aí quando o parecer referente à outorga foi colocado pela  
1033 primeira vez no Comitê – foi colocada pela equipe técnica. ‘Análise a  
1034 jusante’. ‘O empreendimento não faz uso consuntivo de água. Dessa forma,  
1035 não haverá, caso autorizada a instalação da PCH, interferência com  
1036 possíveis usuários localizados à jusante do empreendimento.’ O que é um  
1037 uso não consuntivo de água? É aquele uso em que, quando você pega  
1038 aquela água, você a devolve praticamente na sua totalidade para o corpo  
1039 d’água, é o caso de uma PCH, é o caso de um empreendimento hidrelétrico.  
1040 O próprio IGAM demonstrou isso no seu relato técnico, o que foi justamente  
1041 embasado no deferimento da outorga. No que se refere à questão das  
1042 condicionantes, vamos falar o seguinte. O que foi pedido no recurso da Angá  
1043 são condicionantes que extrapolam a outorga. A Portaria 49 fala: ‘As  
1044 condicionantes aplicáveis à outorga deverão estar relacionadas com os  
1045 seguintes procedimentos de monitoramento quali-quantitativos de  
1046 manutenção dos fluxos residuais a jusante’. Artigo 9º. Vamos pontuar quais  
1047 são esses procedimentos. ‘I. instalação de equipamentos de medição de  
1048 vazão, tais como vertedouros, réguas linimétricas, linígrafo, medição por  
1049 molinete, flutuadores, hidrômetros, dentre outros. II. Instalação de  
1050 equipamentos medidores de tempo de uso, tais como horímetros. III.  
1051 procedimentos de medição de parâmetros de qualidade da água e estudos  
1052 de autodepuração. IV. estudos de impactos hidrológicos a montante e a  
1053 jusante associados a obras hidráulicas.’ Ou seja, as condicionantes de  
1054 outorga têm que seguir esses requisitos, esses procedimentos aqui. Fora  
1055 desses procedimentos, elas não podem ser consideradas no processo de  
1056 outorga. E a própria diretoria do IGAM, se ela visse que essas  
1057 condicionantes não guardam relação com a outorga, elas têm o dever de  
1058 fazer o controle de legalidade, dizer isso, retirar essas condicionantes e, aí,  
1059 sim, talvez remetê-las ao licenciamento. Foi o que aconteceu. E nesse caso  
1060 o empreendedor, pelo que ele relatou e mostrou aqui, apresentou  
1061 justamente esses estudos, essa comprovação dentro do processo de  
1062 licenciamento ambiental, dentro da análise do EIA e do seu respectivo Rima,  
1063 o que está sendo feito agora na Supram. E a própria Supram fala isso aqui.  
1064 ‘A equipe técnica ratifica que as solicitações estão sendo consideradas na  
1065 análise do licenciamento.’ ‘Inclusive, alguns monitoramentos solicitados já  
1066 foram protocolados pelo empreendedor e juntados ao processo de  
1067 licenciamento ambiental para apreciação da equipe técnica responsável pela  
1068 análise do licenciamento’. O que não é analisado nesta Câmara nem no  
1069 Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Então todas essas questões que

1070 foram protocolizadas pelo empreendedor são afetas ao licenciamento  
1071 ambiental, estão sendo analisadas pela equipe técnica e serão deliberadas,  
1072 com certeza, na instância própria. O que nós temos que fazer aqui é o que  
1073 se refere à outorga. E da outorga eu já falei aqui, os procedimentos que  
1074 devem ser considerados são os que estão previstos na Portaria nº 49, não  
1075 guardam relação nenhuma com o que está sendo discutido hoje.”  
1076 Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “A nossa colega Denise falou o  
1077 seguinte, que o IGAM deu parecer sobre essas questões de ordem técnica.  
1078 Se eu entendi bem a fala dos companheiros do Triângulo Mineiro, eles  
1079 seguiram orientações do IGAM. Mas, pelo que eu saiba, quem deu os  
1080 pareceres técnicos não foi o IGAM, foi a Supram Triângulo Mineiro. Então,  
1081 primeiro ponto, eu queria que fosse esclarecido isso. A segunda coisa é o  
1082 que diz o artigo 19, parágrafo 1º, da Lei 13.199, a respeito da outorga. Nós  
1083 estamos tratando aqui de DRDH, que se converte em outorga, no caso dos  
1084 empreendimentos hidrelétricos. ‘A outorga levará em conta a necessidade  
1085 de se preservar o uso múltiplo e racional das águas’. Então isso que eu acho  
1086 que é o ponto fundamental. Aí nos veio aqui o parecer, que está nos  
1087 documentos, um recurso apresentado pelo coletivo de empresas de  
1088 ecoturismo do Triângulo Mineiro, indicando que foram identificadas 35  
1089 agências que empregam mão de obra local e regional nessa área a receber  
1090 ou não esse empreendimento, receber ou não essa DRDH. Assinam o  
1091 documento oito empresas, com CNPJ e tudo, e quatro agentes de turismo  
1092 com seus respectivos CPFs. Para mim, está claro assim. Todos esses usos  
1093 registrados estão contabilizados. Agora, cabe a nós analisarmos isso sem o  
1094 subsídio da CTIG? Vamos fazer a seguinte hipótese. Suponhamos que  
1095 tomamos uma decisão aqui e que isso seja judicializado. E que nós  
1096 tenhamos tomado uma decisão sem o parecer da CTIG. Você acha que a  
1097 chance de isso ser sustado não é considerável? Poderão até alegar ‘a  
1098 Supram analisou’. Mas a Supram não é o Conselho Estadual de Recursos  
1099 Hídricos, ela não o substitui enquanto competência técnica legal e jurídica.  
1100 Estou falando ‘Conselho Estadual de Recursos Hídricos’. Igual o parecer  
1101 jurídico e a lei trataram. Não é a Câmara Técnica. A Câmara Técnica faz  
1102 parte do Conselho. Então nós estamos abrindo mão dessa análise técnica?  
1103 Nós nos damos por satisfeitos com esses pareceres, que não chegaram  
1104 alguns deles que a empresa apresentou? O nível de monitoramento que eles  
1105 estão fazendo é satisfatório? Então eu acho que esses aspectos que a  
1106 Denise citou são alguns dos aspectos da outorga, não são todos. Toda  
1107 outorga não é basicamente se você botar o monitoramento lá você pode  
1108 outorgar. Não é isso. E isso nós já discutimos aqui. Declaração de Reserva  
1109 de Disponibilidade Hídrica assegura um direito para o empreendedor. Nós  
1110 sabemos, por exemplo, que, dependendo da época, ele vai acumular água  
1111 antes de soltar e gerar energia, de acordo com o Operador Nacional do  
1112 Sistema. Aí, se tem usuário a jusante ou a montante que vai precisar de

1113 alguma água, isso é outro problema. Nós estamos tratando de outorga, e  
1114 essa discussão aqui prescinde da análise técnica. E pelo que eu entendi o  
1115 IGAM se manifestou com muita clareza se caberia à CTIL analisar ou não,  
1116 decidir ou não. Foi essa a análise do IGAM que me consta. O IGAM não  
1117 opinou nem submeteu o seu parecer à Câmara Técnica devida do CERH a  
1118 análise técnica. Então eu acho que deveria ir para essa Câmara. Mesmo que  
1119 tomemos uma decisão aqui que seja contrária à posição que eu, por  
1120 exemplo, o Gustavo Malacco ou outros colegas aqui representamos, vamos  
1121 nos cercar, pelo menos, da orientação técnica da Câmara procedente. Eu  
1122 acho que é essa a questão, não podemos abrir mão disso. Eu acho que a  
1123 Presidência da Câmara Técnica também não deveria abrir. Minha opinião. Já  
1124 estamos com tanto problema jurídico nesse nosso universo do meio  
1125 ambiente e dos recursos hídricos que eu acho que abrir mão disso não me  
1126 parece uma decisão inteligente, razoável e responsável.” Marcelo da  
1127 Fonseca/IGAM: “Somente para esclarecer inicialmente ao conselheiro  
1128 Gustavo, a análise foi feita realmente pela Supram Triângulo Mineiro e Alto  
1129 Paranaíba, porque, conforme distribuição de competências, é um processo  
1130 vinculado ao licenciamento ambiental. Portanto, sob análise da Supram. E  
1131 eu gostaria de reforçar a questão dos procedimentos relativos a outorga. A  
1132 DN 31, do Conselho, que fala sobre outorgas de grande porte, coloca sob  
1133 quais aspectos cabe ao Comitê de Bacia se manifestar. E é exatamente  
1134 sobre o qual nós estamos aqui, em caráter de recurso, analisando. ‘Para  
1135 decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte  
1136 com potencial poluidor, os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão se basear  
1137 nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela Supram e nos  
1138 seguintes quesitos, quando houver: prioridade de uso estabelecido pelos  
1139 Planos Diretores ou Deliberação dos Comitês; classe de enquadramento do  
1140 corpo hídrico; manutenção de condições adequadas ao transporte  
1141 hidrovial, quando for o caso; a necessidade de preservação dos usos  
1142 múltiplos, explicitada em Deliberações dos Comitês de Bacia.’ A questão é:  
1143 não há como exigir que a equipe técnica faça uma análise de preservação  
1144 de usos múltiplos se o Comitê não o fez. A equipe não pode criar regras, nós  
1145 estamos na administração pública, nós só podemos usar o que está  
1146 estabelecido em norma. O Comitê de Bacia ainda não se manifestou sobre  
1147 isso. Quanto aos usos múltiplos da Bacia, o que nós temos condições de  
1148 analisar? Estamos analisando o que é outorgável naquela região. A equipe  
1149 da unidade fez avaliação de todos os usos que já existem na Bacia e dos  
1150 potenciais usos, fez avaliação com base no que é outorgado na Bacia, no  
1151 percentual da vazão de referência que é outorgado. Ou seja, nós nunca  
1152 poderemos ultrapassar esse limite, não poderão existir outros usos na Bacia  
1153 que ultrapasse a vazão outorgável. Então não há que se falar ‘porque não  
1154 foram verificados os múltiplos’, eles estão garantidos dentro daquilo que a  
1155 legislação permite, que é o percentual outorgável naquela Bacia. Foi

1156 levantada pelo Gustavo Malacco a questão de expansão da irrigação a  
1157 montante do empreendimento. Sim, se poderá expandir, mas poderá  
1158 expandir até o limite permitido pela outorga, 50%, se não me engano, do que  
1159 é outorgável na região. Então está contemplado, sim. Então essas questões  
1160 foram observadas de acordo com as normas vigentes. Se amanhã o Comitê  
1161 quiser se manifestar e estabelecer um ato sobre a preservação dos usos  
1162 múltiplos, é legítimo. E os processos de outorga irão, sim, avaliar essas  
1163 questões. Não dá para exigir que a equipe técnica faça uma avaliação de  
1164 algo que não existe, eles não podem criar esses critérios sem terem esse  
1165 respaldo do Comitê.” Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira: “Tomando  
1166 por base a Lei 13.199, não é somente a questão de quantidade, é  
1167 quantidade e qualidade. E no artigo 3º o primeiro item é o ‘direito de acesso  
1168 a todos os recursos hídricos com prioridade para abastecimento e  
1169 manutenção do ecossistema’. É o primeiro item. Pulando para o 3º, diz que é  
1170 um ‘bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve  
1171 obedecer aos princípios do desenvolvimento sustentável’. E no 8º ‘a  
1172 compatibilização de gerenciamento dos recursos com o desenvolvimento  
1173 regional e a proteção do meio ambiente’. Então a preocupação aqui que eu  
1174 vejo é tentar ter subsídios técnicos suficientes nos quais não somente a  
1175 questão de quantidade seja considerada. Porque existem dentro das  
1176 condicionantes pato-mergulhão, andorinhão e a parte da ictiofauna. E,  
1177 Denise, ainda que a vazão seja mantida a jusante, nem sempre ela é  
1178 mantida dentro de uma vazão ecológica que permite a manutenção da biota.  
1179 E segundo aspecto: o barramento, por si só, já compromete as espécies que  
1180 são de piracema. Nós somos a favor do desenvolvimento, precisamos dele,  
1181 mas temos que ter muita clareza dos impactos negativos e das  
1182 consequências ambientais que trará. Eu considero a proposta do Gazzinelli  
1183 pertinente, de poder termos mais dados técnicos. Tudo bem, a lei está aqui,  
1184 foi baseado nela o que é necessário para essa etapa, mas o que se está  
1185 tendo como prudência é ‘vamos analisar melhor usos que não são  
1186 consuntivos. A biota aquática está lá. Particularmente, o rio Claro é de uma  
1187 beleza cênica inquestionável. Eu tive a oportunidade de conhecê-lo na  
1188 década de 80, quando foi feito o Reservatório de Nova Ponte. Foram  
1189 barrados o Quebra-Anzol e o Araguari, e o rio Claro era um dos pontos de  
1190 amostragem que nós tínhamos na Bacia. Tem cânion, tem espécies  
1191 diversificadas de vegetação aquática, não somente de avifauna e ictiofauna.  
1192 Então eu acho que é uma prudência porque aquilo que vem somar para  
1193 clarear para tomarmos uma decisão bem clara e segura eu não vejo nenhum  
1194 problema. Desculpe-me o empreendedor, às vezes o apressado come cru.  
1195 Eu prefiro prudência na vida.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Só  
1196 responder à conselheira só uma questãozinha. Eu concordo com ela, temos  
1197 que ter prudência e fazer análise de tudo, agora a análise tem que ser feita  
1198 na esfera correta. Toda essa questão da análise de biota, de animais, de

1199 preservação, isso é feito, sim, no licenciamento ambiental. No licenciamento  
1200 ambiental, ela é feita e está sendo feita, tanto que foram juntados esses  
1201 devidos documentos no EIA e no RIMA apresentados, e a equipe da Supram  
1202 está fazendo a análise que está instruindo o processo de Licença Prévia do  
1203 empreendimento. A análise tem que ser feita, sim, mas na esfera correta.  
1204 Nesse caso, é no licenciamento ambiental.” Conselheiro Gustavo Tostes  
1205 Gazzinelli: “Eu queria só comentar um pouco a fala do Marcelo. Eu acho que  
1206 a fala do Marcelo reforça a ideia que nós estamos apresentando aqui ao  
1207 dizer que faltaram informações. ‘A responsabilidade é do Comitê, não é  
1208 nossa’. Faltaram informações, então vamos deixar a Câmara Técnica  
1209 pertinente avaliar devidamente. Eu acho que o IGAM, na próxima, deveria se  
1210 dignar a dar um parecer técnico e não falar ‘a Supram faz parte do Sisema,  
1211 então automaticamente o nosso parecer é o da Supram’. Mas você foi muito  
1212 claro, a análise do Comitê careceu de informações técnicas. ‘Ah, já que o  
1213 Comitê careceu e não resolveu, nós não temos que resolver’. Pelo amor de  
1214 Deus, eu acho que não é por aí. Então eu acho que esta matéria deve ser  
1215 encaminhada para a Câmara Técnica. Agora, eu não vou continuar  
1216 reforçando isso aqui, eu acho que já falei o suficiente, acho que está muito  
1217 claro para os nossos colegas. Eu vou avaliar se vou fazer pedido de vista ou  
1218 não, se o Colegiado achar que deve resolver agora e não encaminhar para a  
1219 Câmara Técnica. Ou se vou me abster de votar por achar que a decisão aqui  
1220 carece de maior legalidade e institucionalidade. Então eu realmente vou  
1221 analisar isso aqui agora. Já fiz as defesas que tinha que fazer, as  
1222 ponderações, agora, os colegas aqui sabem se estamos tomando uma  
1223 decisão... Já está tudo bem falado, eu acho que está muito claro.”  
1224 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Não repetindo os legítimos  
1225 argumentos de todos que aqui falaram, eu também opino pelo  
1226 encaminhamento à CTIG. Porque lá nós temos representantes também e  
1227 vamos poder avaliar com maior calma, maior ponderação a questão da  
1228 expectativa de uma expansão da irrigação.” Conselheiro Rodrigo José  
1229 Gonçalves: “Eu estaria tendendo a resolver a questão aqui. Entretanto, o  
1230 parecer jurídico apresentado disse que se resolve na Câmara Técnica e  
1231 disse que não. Por uma frase aqui no item 3. ‘Não consideramos que a CTIL  
1232 seja a Câmara Técnica mais adequada para análise de recurso. Suas  
1233 competências são delimitadas para avaliação de legalidade e de análise da  
1234 técnica legislativa, não podendo seus membros julgarem questões de  
1235 mérito’. Então se existe matéria técnica, parece que existe muita dúvida  
1236 quanto à matéria técnica, eu realmente estou entendendo que o melhor  
1237 caminho seria a CTIG resolver a questão. Apesar de acreditar que o  
1238 processo está saneado, tem parecer jurídico, estaria entendendo que a  
1239 Câmara Técnica é a responsável para julgar o presente caso, por todas as  
1240 razões já colocadas, o procedimento foi respeitado, a análise técnica foi  
1241 feita. Eu confio muito nos técnicos do órgão estadual, sempre tendo a

1242 acompanhá-los, mas, se existe essa dúvida técnica, e eu estou fazendo  
1243 parte da CTIL e não da CTIG, então eu também vou nesse sentido de se  
1244 encaminhar para a CTIG.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Conselheiro,  
1245 feitas as exposições, eu vou expressar a minha opinião sobre o assunto. O  
1246 aspecto decisório desta Câmara já está superado e precisa estar bem  
1247 embasado para que tenhamos uma decisão que nos dê conforto e  
1248 tranquilidade. Eu entendo que a matéria, por mais que nós tenhamos todo  
1249 uma quantidade de argumentos apresentados quanto a sua adequação  
1250 normativa e técnica, suscita uma discussão técnica adequada. E por essa  
1251 razão eu não entendo que seria prudente realmente que viéssemos a tomar  
1252 uma decisão hoje sobre essa matéria sem que tenhamos uma opinião da  
1253 Câmara Técnica competente deste Conselho para assuntos relacionados a  
1254 DRDH e outorga. Dessa forma, senhores conselheiros, eu entendo que nós  
1255 deveríamos remeter este processo à CTIG para que emita um parecer, que  
1256 será como mais um dos que foram apresentados aqui, opinativos quanto ao  
1257 mérito processual, para que na próxima reunião da CTIL esse assunto seja  
1258 pautado e nós tenhamos então todos os elementos e subsídios para a  
1259 decisão acerca do recurso aviado. Sugiro à Secretaria Executiva que avalie,  
1260 junto com a direção do IGAM, a oportunidade e conveniência de se convocar  
1261 reunião extraordinária da CTIG para essa avaliação, sob pena de nós  
1262 trazermos ainda mais demora no trâmite processual e eventual prejuízo aos  
1263 interessados. Para que possamos, eventualmente, ser convocados também  
1264 em reunião extraordinária, após a conclusão da manifestação de CTIG, para  
1265 que possamos nos manifestar de forma terminativa sobre esse processo.  
1266 Sugiro, em último ponto, então, que haja por parte tanto dos interessados  
1267 que apresentaram documentos que o empreendedor já elencou, e também o  
1268 Gustavo já manifestou aqui a existência de outros documentos, que esses  
1269 documentos sejam conferidos se já estão nos processos e indicativos que  
1270 estão sob esse julgamento da pauta. Caso não estejam, que sejam juntados  
1271 ao processo como mais elementos e subsídios à tomada de decisão de  
1272 todos. Pela própria data – excetuando esse que foi entregue agora – da  
1273 documentação que foi apresentada, eu acredito que estejam todos já  
1274 amplamente registrados e disponibilizados para análise de todos. Feitas  
1275 essas considerações, eu encerro a discussão sobre o item 5.1 da pauta  
1276 remetendo à CTIG para manifestação, recomendando a realização de  
1277 reunião extraordinária para que possamos concluir essa discussão. E  
1278 retornar para a CTIL, também em reunião oportunamente a ser agendada,  
1279 em que vamos ter condições de poder decidir de forma terminativa.” Vânia  
1280 Mara de Souza Sarmiento/Assessoria dos Órgãos Colegiados/SEMAD:  
1281 “Considerando a presença do diretor Marcelo e da Thaís, da DGAS, que eles  
1282 possam articular com a diretora geral Marília essa data, e na oportunidade  
1283 eu acho que também a CTIL poderia ser convidada para essa reunião até  
1284 mesmo para eles poderem participar e terem na Câmara Técnica o

1285 conhecimento.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Eu não entendo  
1286 prudente uma reunião conjunta uma vez que a CTIL tem uma linha de  
1287 tratativa distinta da CTIG. Agora, os membros que se sentirem à vontade de  
1288 participar da reunião da CTIG sintam-se já convidados a poderem ir sabendo  
1289 que sairá da CTIG um parecer para subsídio à decisão desta Câmara. Quem  
1290 quiser acompanhar a discussão da CTIG fique à vontade para participar.”  
1291 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Para que não haja dúvidas, o  
1292 processo deve ser encaminhado para a CTIG, mas não para a CTIG se  
1293 manifestar sobre todo o processo, é para se manifestar unicamente sobre a  
1294 questão da disponibilidade. É isso eu entendo.” Presidente Breno Esteves  
1295 Lasmar: “A CTIG vai se manifestar sobre o aspecto técnico do objeto do  
1296 recurso.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Presidente, eu gostaria de  
1297 sugerir, se for possível, que, primeiro, esses documentos que o  
1298 empreendedor apresentou fossem anexados no processo de análise da  
1299 CTIG. E esclarecer que o documento que eu citei aqui, do tal coletivo de  
1300 entidades de ecoturismo da região, já consta do processo, não é documento  
1301 novo.” Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira: “Eu só estou com uma  
1302 dúvida. Uma vez concluído o trabalho da CTIG, a sua proposta é de uma  
1303 reunião extraordinária com a CTIL, quando eles apresentariam para nós...”  
1304 Presidente Breno Esteves Lasmar: “A CTIG vai receber esse processo, vai  
1305 fazer a análise e a emissão de um parecer. E nós podemos solicitar que ela  
1306 designe um relator para vir aqui à CTIL fazer a manifestação do ponto de  
1307 vista da Câmara Técnica sobre o processo. Realizado isso, naquela reunião  
1308 então nós vamos ter todos os elementos necessários à tomada de decisão,  
1309 em instância terminativa, sobre esse recurso.” Conselheiro Gustavo Tostes  
1310 Gazzinelli: “Como o assunto está encerrado, eu estou me retirando da mesa  
1311 para que o titular do Guaicuy volte a tomar assento.” Conselheira Helena  
1312 Lúcia Menezes Ferreira: “Nesse item 5.1 você deu os encaminhamentos de  
1313 remeter o processo para a CTIG, da proposta de reunião extraordinária. E a  
1314 questão do Regimento Interno, com as questões que foram discutidas e  
1315 tudo? Eu gostaria que ficasse registrado esse encaminhamento também,  
1316 que foi objeto de discussão.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Foi  
1317 levantada aqui uma questão, pela nossa Assessoria Jurídica, do IGAM, que,  
1318 diferente do que ocorre no COPAM, os pedidos de baixa em diligência  
1319 precisam ter aprovação por parte de vocês. No COPAM, eu tenho a  
1320 faculdade de tomar essa decisão. Como eu estava acostumado a conduzir  
1321 naquela linha, eu entendi que o Regimento aqui tivesse também essa  
1322 pertinência. Mas eu fui, ainda bem, alertado aqui. Para não incorrerem em  
1323 riscos, eu gostaria de solicitar então aos senhores conselheiros, no regime  
1324 de votação, que possamos registrar, levantando as mãos, aqueles  
1325 conselheiros que concordam com esse encaminhamento que eu dei, de  
1326 baixa em diligência à CTIG, para todas essas finalidades das respostas.  
1327 Vamos fazer diferente. Àquele conselheiro que não concorda com esse

1328 posicionamento eu peço que se manifeste. Registrando: conselheiro Denes  
1329 Lott e conselheira Denise, da Fiemg. Os demais conselheiros então, o  
1330 registro é feito, está aquiescido. Eu encerro a discussão do item 5.1. Com  
1331 relação ao pedido da conselheira, eu vou pedir para a Secretaria Executiva  
1332 que possa, junto com a direção do IGAM, que já está presente, levar adiante  
1333 a eventual discussão de revisão do Regimento Interno, para que possamos  
1334 encabeçar, às vezes, uma adequação normativa ou o que eventualmente  
1335 seja mais apropriado a este Conselho. Encerrada a discussão, nós vamos  
1336 aos 'Assuntos Gerais'." **6) ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Breno Esteves  
1337 Lasmar: "Registrando a saída do conselheiro Gustavo Gazzinelli, uma vez  
1338 que era específica a participação no item 5.1, e o retorno do conselheiro  
1339 Gustavo Malacco, do Instituto Guaicuy." Conselheiro Gustavo Bernardino  
1340 Malacco da Silva: "É só falar em relação à fala do Marcelo, anterior, que é  
1341 importante. Uma Deliberação está abaixo de uma lei, e uma lei que diz que  
1342 existe lazer e turismo, uma lei que diz que tem que preservar a manutenção  
1343 dos ecossistemas aquáticos, eu sugiro que a Supram e o IGAM tenham  
1344 muito cuidado a pegar o lazer e o turismo por meio de uma Portaria e jogar  
1345 isso para os Comitês de Bacia. Vocês estão negligenciando a existência de  
1346 usuários de recursos hídricos, usuários que provavelmente são a corda mais  
1347 frágil do sistema, são usos não consuntivos. E no momento em que a  
1348 Supram vem falar de uma portaria, que nós não temos que analisar porque o  
1349 Comitê não tem Deliberação, foi o que eles disseram. 'Nós não podemos  
1350 falar dos usuários de lazer e turismo porque não existe Portaria dizendo uso  
1351 múltiplo etc.' Então nos preocupa dizer o seguinte. Se a DN deixa claro que  
1352 os usos têm que ser levantados, e o empreendedor não levantou que  
1353 existem o lazer e o turismo no processo, aí a Supram faz análise em cima do  
1354 que o empreendedor apresentou... Agora, existe um documento, só  
1355 reforçando, que existe dentro do processo – espero que ele vá para a CTIG  
1356 – deixando claro que esses entes existem. E se você vai fazer uma análise  
1357 de DRDH não tem como negligenciar esses usuários e quais são as  
1358 medidas a serem adotadas para garantir usos múltiplos e não jogar isso para  
1359 uma decisão do Comitê. De uso não consuntivo. E a última fala, Denise, só  
1360 reforçando a fala da Helena, representante CRBio, essa história de que em  
1361 PCH a água que entra sai tem média. Esse empreendimento deixa bem  
1362 claro que é redução de vazão da cachoeira, está lá escrito. Então não me  
1363 fale que não vão existir impactos diretos em relação a essa outorga a  
1364 jusante, seja para usuários, seja proteção de ecossistemas aquáticos.  
1365 Porque isso existe. Eu acho que nós precisamos ter uma atenção ao  
1366 usuário, que este Conselho precisa ter um pouco de cuidado, porque não  
1367 existe a representação do lazer e do turismo no Conselho Estadual de  
1368 Recursos Hídricos. É um absurdo. O Conselho Nacional tem essa  
1369 representação, existe usuário; nos Comitês de Bacias de Minas Gerais  
1370 existe a previsão legal. E neste Conselho não existe uma cadeira para lazer

1371 e turismo.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Talvez até nessa revisão  
1372 regimental nós possamos trazer essa discussão, que eu acho que vai ser  
1373 oportuna. Não só a revisão regimental, mas também assegurar com que  
1374 todos os usos, sejam eles consuntivos ou não, tenham espaço para  
1375 apresentar suas necessidades. Se formos avaliar bem, não é outorga que  
1376 assegura o uso daqueles casos de não consuntivos.” Marcelo da  
1377 Fonseca/IGAM: “Só esclarecer que não é uma Portaria Administrativa do  
1378 IGAM, é uma Deliberação deste Conselho, quando coloca que cabe aos  
1379 Comitês de Bacia, na DN 31, ele deve observar. Então não é um ato  
1380 administrativo do IGAM. O que eu li estou lendo na DN 31, do Conselho  
1381 Estadual de Recursos Hídricos, do dia 26 de agosto de 2009. Então é a  
1382 31/2009 que fala que, para a preservação dos usos múltiplos, cabe aos  
1383 Comitês de Bacia um ato específico para definir.” **7) ENCERRAMENTO**. Não  
1384 havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Breno Esteves  
1385 Lasmar agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da  
1386 qual foi lavrada esta ata.

---

**APROVAÇÃO DA ATA**

---

**Breno Esteves Lasmar**  
**Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal**